



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021



Unidade Requisitante: Secretaria da Câmara Municipal

Modalidade: Inexigibilidade

Data do Processo: 24 de Março de 2021

Data da Abertura: 01 de abril de 2021

Hora: 09h00min* (Horário de Brasília)

HISTÓRICO

OBJETO: Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas, durante o exercício de 2021.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, Jhone Pereira de Jesus – Presidente da CPL da Câmara Municipal de Catuji, nomeado pela Portaria nº 002/2.021, certifico que aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2021, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Catuji, autuei o presente Processo, com os autos que o instruem e, para constar, conforme designada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, faço esta autuação.

Jhone Pereira de Jesus
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

MEMORANDO INTERNO



Data: 24/03/2021
Para: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG
De: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
Ref.: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Catuji,

Venho através deste solicitar de V.Ex^a., a autorização para a abertura de Processo Administrativo para a Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas.

Os serviços a serem contratados consistem em:

- Supervisão, permanente do Plano de Cargos e Salários, fazendo introduzir as alterações que se fizerem necessárias em decorrência da evolução dos Serviços ou do disciplinamento legal;
- Emissão de pareceres, quando solicitadas pelo Presidente da Câmara;
- Respostas a consultas formuladas, por escrito, verbalmente ou por telefone;
- Consultoria de aspecto geral (legislação, Lei Orgânica, interpretações e procedimentos, Códigos, dentre outros);
- Representar a Câmara Municipal, quando determinado pelo Presidente, junto a Ministérios, Secretarias, Órgãos Públicos em geral, empresas Públicas ou privadas;
- Aspectos legais de convênios, contratos e outros atos administrativos, emitindo, sempre quando solicitado, parecer fundamentado;
- Patrocínio da defesa dos interesses da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;
- Acompanhamento junto ao Tribunal de Contas do Estado, de todo e qualquer assunto que envolva os interesses da Câmara Municipal;
- Representar a Câmara Municipal de Catuji/MG, apenas quando expressamente determinado pelo Presidente;
- Outros Serviços, mediante determinação exclusiva da Presidência da Câmara.
- A contratada prestará Serviços de advocacia defendendo o Legislativo nas ações em que ele porventura, seja réu, e manejando as competentes, acompanhando processos em andamentos, respondendo as notificações de autoridades como Ministério Público, NACO – Núcleo de Apoio Contra o Crime Organizado, CGU - Controladoria Geral da União, Procuradoria Geral da



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

República, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais dentre outras instituições de cunho processual;

- A contratada acompanhará o Presidente em ações que tenham interesse do Legislativo;
 - Emitirá parecer jurídico sobre Projetos de Lei, e questões cuja interpretação ultrapassa o setor competente;
 - Auxiliará a administração na solução de conflitos quer de natureza administrativa ou funcional;
 - Caso seja necessário a contratada viajara a Serviços da Contratante, e as despesas só serão ressarcidas mediante apresentação de nota fiscal;
 - Assessorar os Vereadores e a Comissão Permanentes na execução de atividades legislativas;
 - Reunir legislação, projetos e propostas de interesse dos Vereadores;
 - Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;
 - Auxiliar na execução de atividades administrativas dos vereadores;
 - Efetuar o atendimento de pessoas;
 - Informar os Vereadores sobre prazos e providencias das proposições em tramitação na Câmara;
 - Promover o apoio as atividades do plenário;
 - Assessorar as comissões técnicas, especiais e permanentes, no que concerne a formalização de demandas, requerimentos, proposições e encaminhamentos;
 - Acompanhar o trâmite Legislativo dos projetos de leis, proposições e demandas inerentes aos trabalhos das comissões parlamentares;
 - Efetuar o controle e acompanhamento de determinações Legislativos das sessões;
- Manter, conservar e controlar equipamentos sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo;
 - Assessoria a Mesa Diretora e as comissões Legislativas permanentes e temporarias, em assuntos relacionados ao trabalho Legislativo;
 - Elaboração de pareceres visando oferecer subsídios, para a análise e deliberação das comissões em relação a proposições e em questões administrativas;
 - Elaboração de minutas de contratos, editais, pareceres e assessoramento as comissões administrativas;



Informamos que esta solicitação tem por objetivo oferecer a manutenção dos serviços administrativos, junto ao Setor Jurídico desta Câmara, visto que nos já fora apresentado carta proposta da empresa: PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 09.386.424/0001-00.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

A contratada conta em seus quadros com profissionais de Notória especialização na área de Assessoria Jurídica Pública, pois realizam assessoria e consultoria técnica nessa área. Assim, por se tratar de um serviço técnico especializado, gravado essencialmente de grande complexidade, essencialidade e relevância, se torna indispensável à contratação da empresa PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, por esta ter reconhecimento notório em toda região, pela excelência na prestação dos seus serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica.

A empresa PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que ora indicamos à contratação, preenche todos os requisitos objetivos fixados pela legislação que rege a presente matéria, como aparato técnico, técnica conhecida e empregada com sucesso em outras contratações realizadas por outros entes públicos, desempenho anterior satisfatório com outros contratantes, além da notória experiência acumulada pela contratada ao longo de vários anos acumulados atuando nessa área.

Feita pesquisa aos arquivos desta Câmara Municipal e junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, verificou-se que o valor proposto pela empresa PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, para execução dos serviços acima descritos, estão condizentes aos praticados nos municípios da região, impressões que se seguem:

Conforme demonstrado acima o valor proposto pelo referido Escritório está bem aquém dos valores praticados em municípios regionais, para serviços deste jaez.

Informamos ainda que o valor total previsto para contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para ser pago em doze parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme proposta anexa contendo todo detalhamento dos serviços, procedente do Orçamento do corrente exercício até décimo dia do mês subseqüente aos serviços prestados durante o ano de 2021.

Ademais, foram acatadas as justificativas acima descritas e Termo de Referência em anexo, atendidas as exigências da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Na certeza de poder contar com a costumeira compreensão e cooperação, antecipamos agradecimentos, renovando os mais elevados votos de estima e consideração.

Termos em que
Pede Deferimento.



Catuji/MG, 24 de Março de 2021.


Vladimir Batista Silva
Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto e Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas., administrada por Advogado, para prestar serviços jurídicos especializados em Assessoria Jurídica pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de Assessoria Jurídica pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e o profissional que prestará os serviços de assessoramento e acompanhamento das questões de ordem jurídicas.

2.2. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada de Assessoria e Consultoria Jurídica.

2.3. Tendo em vista que a Lei nº 8.666/93, em seu Art. 26, criou o procedimento de contratação direta, e esta Administração necessita contratar os serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica a serem prestados neste município, entendemos ser no caso cabível nos precisos termos do art. 25, II c/c art. 13, II, II, Lei nº 8.666/93, a contratação de serviços técnicos especializados, bem como o Art. 25 do Decreto Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946, incluído pela Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, que passa a vigorar acrescido dos seguintes Art. 1º e Art. 3º-A:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais



anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

2.4. Tais vetores devem ser efetivamente sopesados e interpretados harmonicamente, quando se trata da contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria Jurídica. Incluindo-se estes serviços, efetivamente, entre os técnicos especializados elencados no artigo 13 da Lei nº 8.666/93, em suas várias modalidades possíveis: *No inciso II - Pareceres, Perícias e avaliações em geral; No inciso III - Assessorias e Consultorias Técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.*

2.5. Os serviços que ora se pretende contratar; com empresa e profissionais de assessoria técnica especializada, recai na hipótese do inciso II do art. 25.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Lei nº 14.039/2.020 e conforme o estabelecido no art. 25 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB).

4. DA ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A referida contratação terá o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo pago em 12 parcelas fixas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e a seguinte dotação orçamentária:

01.122.0001.2002 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria – Ficha nº. 11

1.00.00 - Recursos Ordinários

5 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA

- Supervisão, permanente do Plano de Cargos e Salaries, fazendo introduzir as alterações que se fizerem necessárias em decorrência da evolução dos Serviços ou do disciplinamento legal;
- Emissão de pareceres, quando solicitadas pelo Presidente da Câmara;
- Respostas a consultas formuladas, por escrito, verbalmente ou por telefone;
- Consultoria de aspecto geral (legislação, Lei Orgânica, interpretações e procedimentos, Códigos, dentre outros);
- Representar a Câmara Municipal, quando determinado pelo Presidente, junto a Ministérios, Secretarias, Órgãos Públicos em geral, empresas Públicas ou privadas;
- Aspectos legais de convênios, contratos e outros atos administrativos, emitindo, sempre quando solicitado, parecer fundamentado;
- Patrocínio da defesa dos interesses da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;
- Acompanhamento junto ao Tribunal de Contas do Estado, de todo e qualquer assunto que envolva os interesses da Câmara Municipal;
- Representar a Câmara Municipal de Catuji/MG, apenas quando expressamente determinado pelo Presidente;
- Outros Serviços, mediante determinação exclusiva da Presidência da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais



- A contratada prestara Serviços de advocacia defendendo o Legislativo nas ações em que ele porventura, seja réu, e manejando as competentes, acompanhando processos em andamentos, respondendo as notificações de autoridades como Ministério Público, NACO – Núcleo de Apoio Contra o Crime Organizado, CGU - Controladoria Geral da União, Procuradoria Geral da República, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais dentre outras instituições de cunho processual;
- Supervisão, permanente do Plano de Cargos e Salários, fazendo introduzir as alterações que se fizerem necessárias em decorrência da evolução dos Serviços ou do disciplinamento legal;
- Emissão de pareceres, quando solicitadas pelo Presidente da Câmara;
- Respostas a consultas formuladas, por escrito, verbalmente ou por telefone;
- Consultoria de aspecto geral (legislação, Lei Orgânica, interpretações e procedimentos, Códigos, dentre outros);
- Representar a Câmara Municipal, quando determinado pelo Presidente, junto a Ministérios, Secretarias, Órgãos Públicos em geral, empresas Públicas ou privadas;
- Aspectos legais de convênios, contratos e outros atos administrativos, emitindo, sempre quando solicitado, parecer fundamentado;
- Patrocínio da defesa dos interesses da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;
- Acompanhamento junto ao Tribunal de Contas do Estado, de todo e qualquer assunto que envolva os interesses da Câmara Municipal;
- Representar a Câmara Municipal de Catuji/MG, apenas quando expressamente determinado pelo Presidente;
- Outros Serviços, mediante determinação exclusiva da Presidência da Câmara.
- A contratada prestara Serviços de advocacia defendendo o Legislativo nas ações em que ele porventura, seja réu, e manejando as competentes, acompanhando processos em andamentos, respondendo as notificações de autoridades como Ministério Público, NACO – Núcleo de Apoio Contra o Crime Organizado, CGU - Controladoria Geral da União, Procuradoria Geral da República, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais dentre outras instituições de cunho processual;
- A contratada acompanhara o Presidente em ações que tenham interesse do Legislativo;
- Emitirá parecer jurídico sobre Projetos de Lei, e questões cuja interpretação ultrapassa o setor competente;
- Auxiliará a administração na solução de conflitos quer de natureza administrativa ou funcional;
- Caso seja necessário a contratada viajara a Serviços da Contratante, e as despesas só serão ressarcidas mediante apresentação de nota fiscal;
- Assessorar os Vereadores e a Comissão Permanentes na execução de atividades legislativas;
- Reunir legislação, projetos e propostas de interesse dos Vereadores;
- Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;
- Auxiliar na execução de atividades administrativas dos vereadores;
- Efetuar o atendimento de pessoas;
- Informar os Vereadores sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- Promover o apoio as atividades do plenário;
- Assessorar as comissões técnicas, especiais e permanentes, no que concerne a formalização de demandas, requerimentos, proposições e encaminhamentos;
- Acompanhar o trâmite Legislativo dos projetos de leis, proposições e demandas inerentes aos trabalhos das comissões parlamentares;
- Efetuar o controle e acompanhamento de determinações Legislativas das sessões;
- Manter, conservar e controlar equipamentos sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo;
- Assessoria a Mesa Diretora e as comissões Legislativas permanentes e temporárias, em assuntos relacionados ao trabalho Legislativo;



- Elaboração de pareceres visando oferecer subsídios, para a análise e deliberação das comissões em relação a proposições e em questões administrativas;
- Elaboração de minutas de contratos, editais, pareceres e assessoramento as comissões administrativas;

6. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (Art. 26, p. único, inciso II, Lei 8666/93)

6.1. Observando as ações elencados acima neste Termo de Referência dos Serviços, constante na especificação do objeto no bojo deste processo, que a escolha da entidade para prestar os serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, deve ser norteada pela experiência e especialização para atuação na Administração Pública.

6.2. A contratação da Empresa PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, é a mais indicada em razão da necessidade que possui a Câmara Municipal de Catuji/MG, em manter os serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica.

6.3. A PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, é uma empresa que conta em seu quadro com profissionais, que já atuam junto a órgãos e entidades públicas em vários municípios do Estado de Minas Gerais, com serviços prestados a diversas entidades municipais entre prefeituras, câmaras, institutos de previdência e autarquias. A PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, possui estrutura própria e equipe técnica formada por colaboradores legalmente ligados à Empresa para o atendimento, entre eles contadores e pessoal de apoio. Assim, a escolha da empresa em pauta, conforme experiência comprovada no processo justifica-se, também, por sua preocupação pela qualidade.

6.4. Desta forma, pela particularidade e natureza dos serviços, experiência no mercado em Assessoria Jurídica Pública prestada a outras entidades públicas, levou a escolha da empresa PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que tem como sócio administrador o Sr. Paulo Éster Gomes Neiva, OAB/MG sob o nº. 84.899, com experiência na Administração Pública em toda a região.

6.5. Ademais, a inexigibilidade prescinde, ainda, da relação de conhecimento e confiança que deve possuir o administrador na empresa e sobre a forma de prestação de serviços. Além disso, por uma contratação que mescla informativos e assessoria, a fundamentação jurídica utilizada é o art. 25, caput, da Lei de Licitações. Destaque-se também que não colide a contratação objeto deste processo com contratos já mantidos com outras empresas ou instituições.

7. DA VIGÊNCIA CONTATUAL

7.1. O prazo regular de vigência da prestação dos serviços será de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma da Lei, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme Lei de nº. 8.666/93.

8. DA EVENTUAL PRORROGAÇÃO

8.1. Para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, poderá a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98, na estrita observância as previsões orçamentárias.



9. DO HORÁRIO DE TRABALHO:

9.1. A contratada deverá prestar serviços *in loco* no mínimo 01 (uma) vez por quinzena no horário das 12h00min as 17h00min, horário de expediente da contratante, para dar suporte à gestão da contratante.

10. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS JURÍDICOS:

10.1. A Contratante exige da contratada que o profissional responsável da execução jurídica da Câmara Municipal de Catuji seja credenciado na Ordem dos Advogados do Brasil.

11. DE EVENTUAIS RESSARCIMENTOS:

11.1. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da contratada, excetuando-se aquelas referentes expedição e/ou renovação de certificações digitais, bem como viagens a serviço, quando serão ressarcidos os gastos com deslocamento, alimentação e hospedagens durante missão no município, desde comprovados mediante a apresentação de recibos, notas e/ou cupons fiscais.

12. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

12.1. O local de prestação de serviços será na sede da Câmara Municipal de Catuji - MG , localizado na Rua Manoel Nunes Soares, 08 – Bairro Vista Alegre, CEP: 39.816-000, Catuji, Estado de Minas Gerais.

Catuji/MG, 24 de Março de 2021.

Vladimir Batista Silva
Secretaria da Câmara Municipal



SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Teófilo Otoni, MG, 24 de março de 2.021.

Ofício nº 041/2.021

Do: Paulo Éster-Sociedade de Advogados S/C

À: Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Catuji-MG

Ass: Proposta para prestação de serviços jurídicos.

Prezados Senhores,

Por meio deste, atendendo contato telefônico realizado por essa Câmara Municipal, compareço à ilustre presença de Vs. Sas. a fim de informar-lhes que esta empresa tem sim interesse na prestação de serviços jurídicos para essa instituição, conforme objeto proposto, consistente na advocacia, assessoria e consultoria jurídica, especialmente no auxílio e orientação dos trabalhos de investigação a serem realizados por comissão própria desse Legislativo.

Ressaltamos que mantemos uma unidade na capital, com 01 (um) advogado permanente em Belo Horizonte, o que pode favorecer o acompanhamento das demandas que tramitarem nos órgãos situados na capital, perante o Poder Judiciário e o Ministério Público, e uma equipe multidisciplinar na matriz em Teófilo Otoni/MG, com 10 advogados com atuação na área do Direito Público aptos a exercerem, dentre outras, as seguintes atividades inerentes à atuação jurídica no âmbito dessa autarquia, especialmente:

- I. Emitir pareceres escritos e/ou verbais;
- II. Orientar as comissões e seus membros quanto aos aspectos jurídicos da investigação;
- III. Acompanhar termos de depoimentos juntamente com a comissão legislativa própria;
- IV. Acompanhar realização de diligências;
- V. Responder a eventuais mandados de segurança contra a Comissão;
- VI. Orientar a elaboração de relatórios;
- VII. Analisar documentos juntados aos autos da investigação;
- VIII. Orientar a propositura de medidas judiciais e/ou administrativas.



SOCIEDADE DE ADVOGADOS



O trabalho será desenvolvido por ocasião das reuniões da Comissão e do Legislativo, e, diariamente, na sede do Escritório em qualquer de suas unidades: Águas Formosas, Teófilo Otoni e/ou Belo Horizonte, atendendo-se consultas por meio de e-mails, fac-simile, telefone, whatsapp.

O valor global proposto para a contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) dividido em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

As viagens e despesas com a atuação nos processos (diligências, fotocópias, custas processuais, taxas, tarifas) correrão por conta da Câmara Municipal.

Aproveitamos para encaminhar-lhes toda a documentação do Escritório, pessoa jurídica, que comprova a regularidade jurídica, fiscal e, sobretudo, a qualificação técnica que enseja a inexigibilidade de licitação, bem como o currículo profissional do Diretor da empresa que, de per si, o qualifica profissionalmente para tal contratação.

Agradecidos pela atenção, aguardamos retorno. Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


PAULO ÉSTER GOMES NEIVA
OAB/MG 84.899



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

1

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

CONTRATO Nº 002/2021



Os signatários, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI** CNPJ nº 66.228.610/0001-55, com sede na Rua Manoel Nunes Soares, nº 8, Centro, Catuji-MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Madson Batista Guedes, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica **PAULO ÉSTER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 09.386.424/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Rua José de Sousa Neves nº 15, Marajoara, na Cidade de Teófilo Otoni – MG, CEP: 30.803-137, portadora do CPF nº 942.578.336-53, inscrita na OAB/MG sob nº 84.899 acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DESTES CONTRATO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal, especialmente para orientação e acompanhamento dos trabalhos legislativos de investigação e apuração dos fatos descritos no Requerimento de 23/03/2021, subscrito pelo ex-prefeito Fuvio Luziano Serafim, por meio do corpo técnico vinculado ao Escritório Contratado, a saber:

1. Dr Harley Fabiany Junqueira Cobra – OAB/MG 56.632 (Unidade de Belo Horizonte);
2. Dr. Henrique Quaresma Faria – OAB/MG 180.432;
3. Dr. Leôncio Vieira de Jesus – OAB/136.585;
4. Dr. Paulo Éster Gomes Neiva – OAB/MG 84.899;
5. Dr. Ronaldo Gonçalves Viana Júnior – OAB/MG 167.253;
6. Dr. Theo Lopes Miranda – OAB/MG 107.460;
7. Dra. Débora Lira Prates – OAB/MG 175.748;
8. Dra. Flávia Martins Melo – OAB/MG 158.122;
9. Dra Gabriela Vilela – OAB/MG 175.785
10. Dra. Saionara da Silva Passos – OAB/MG 126.724;
11. Dra. Tatiane Gomes Gonçalves – OAB/MG 134.239.

1.2 - O prazo para o início da prestação dos serviços é de até cinco dias a contar da data do recebimento da Ordem de Prestação dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 3



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJÁ

Estado de Minas Gerais



parcelas de R\$ 4.000,00, constante da proposta, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 - O pagamento será feito em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, mediante a Emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá a sua vigência contada à partir de 31 de março de 2020 até **30/06/2021**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Emitir pareceres escritos e/ou verbais;
- II. Orientar as comissões e seus membros quanto aos aspectos jurídicos da investigação;
- III. Acompanhar termos de depoimentos juntamente com a comissão legislativa própria;
- IV. Acompanhar realização de diligências;
- V. Responder a eventuais mandados de segurança contra a Comissão;
- VI. Orientar a elaboração de relatórios;
- VII. Analisar documentos juntados aos autos da investigação;
- VIII. Orientar a propositura de medidas judiciais e/ou administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.

5.2 - Fornecer à contratada os documentos, insumos, minutas, provas, informações para consecução do objeto do presente contrato, dentro dos prazos hábeis e legais, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade acaso recebidos intempestivamente.

5.3 - As despesas de viagens a serem realizadas para outros municípios serão custeadas pela contratante por meio de ressarcimento das despesas ou diárias, conforme regulamentação própria do Legislativo.

5.4 - Correrão por conta do **CONTRATANTE** as despesas para pagamento de eventuais custas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento dos processos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 - Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela.

6.2 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas provenientes deste CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJÁ

Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete o responsável pelo financeiro, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

8.2 - Executados os serviços e estando de acordo com o previsto na proposta e nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - A Contratada que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pela Câmara serão deduzidas diretamente dos créditos que o adjudicatário tiver em razão da presente licitação

9.5 - Nas relações obrigacionais advindas deste contrato e para os atos advocatícios próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas regulamentares e éticas relativas ao exercício da Advocacia previstos no Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

10.3 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescindida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otonipara dirimir quaisquer dúvidas referentes



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

4

a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Catuji, MG, 30 de março de 2021.

Madson Batista Guedes

CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI
MADSON BATISTA GUEDES
CONTRATANTE



Paulo Éster Sociedade de Advogados
PAULO ÉSTER SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º:

Madson Batista Guedes
CPF: 872.824.536-91

2º:

Thome Pereira de Jesus
CPF: 099.437.116-04



Município de Teófilo Otoni

Estado de Minas Gerais

ALVARÁ PROVISÓRIO

Para.....: Atender decreto 7984/2019

Exercicio.....: 2020 **Nº do Alvará:** 001019

Nome.....: PAULO ESTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço.....: RUA JOSE DE SOUZA NEVES 15 MARAJOARA
TEOFILO OTONI-MG

Atividade.....: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Ins. Municipal.....: 05-04-0003918

Cod. Mobiliário.: 892869

C.N.P.J./C.P.F.....: 09.386.424/0001-00

Observações.....: CONFORME O PROCESSO:07676/2020

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO


Segunda a Sexta
08:00 às 18:00

Sábado
08:00 às 12:00

Domingo\Feriado

Data de Expedição: 24-11-2020

Validade: 24-02-2021


Diretor de Divisão de Rendas Mobiliárias

Ascenades Pereira Soares
Diretora de Divisão de
Rendas Mobiliárias



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO ESTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 09.386.424/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:25 do dia 11/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2021.

Código de controle da certidão: **B359.CB28.D5F9.ABA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa



CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/12/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
27/03/2021

NOME: PAULO ESTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/CPF: 09.386.424/0001-00

LOGRADOURO: RUA JOSE SOUZA NEVES

NÚMERO: 15

COMPLEMENTO:

BAIRRO: MARAJOARA

CEP: 39803137

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: TEOFILO OTONI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000438888491

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.386.424/0001-00

Razão Social: PAULO ESTER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: R JOSE DE SOUZA NEVES 15 / MARAJOARA / TEOFILO OTONI /
MG / 39803-137

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2020 a 18/01/2021

Certificação Número: 2020122014190853436948

Informação obtida em 27/12/2020 19:41:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

TEÓFILO OTÔNI

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PAULO ÉSTER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 09.386.424/0001-00

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 21 de Dezembro de 2020 às 17:01

TEÓFILO OTÔNI, 21 de Dezembro de 2020 às 17:01

Código de Autenticação: 2012-2117-0129-0383-7026

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SOCIEDADE DE ADVOGADOS



CURRICULUM PROFISSIONAL

PAULO ÉSTER GOMES NEIVA

pegn_advocacia@yahoo.com.br

www.pauloesteradvocacia.com.br

UNIDADE TEÓFILO OTONI - MG

Rua José de Souza Neves, 15 - Marajoara
CEP: 39.803-137 - Telefax: (33) 3521.2146 - 3521.8930

UNIDADE BELO HORIZONTE - MG

Rua Araguaí, 1705 - conj. 205 - Santo Agostinho
CEP: 30.190-111 - Belo Horizonte - MG

UNIDADE ÁGUAS FORMOSAS - MG

Rua Sebastião Figueiredo, 917 - Centro
CEP: 39.880-000 - Tel.: (33) 98834.6529



SOCIEDADE DE ADVOGADOS



DADOS PESSOAIS:

Nome: Paulo Éster Gomes Neiva

Endereço Comercial: Rua José de Souza Neves, nº 15, Marajoara, Teófilo Otoni/MG;
CEP 39.803.137

Telefone: (33) 3521-2146; 8827-5167

ESCOLARIDADE:

Curso Superior: Direito

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – MG

Período: 1991/1995

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:

Pós-graduação em Direito Público

Instituição: Faculdade de Direito de Sete Lagoas – MG

Período: 1998

Pós-graduação em Criminologia

Instituição: Academia de Polícia Civil de Minas Gerais

Período: 1999

Pós-graduação em Direito Administrativo

Instituição: Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce

Período: 2000

Pós-graduação em Poder Legislativo

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Período: 2001/2002

Pós-Graduação em Direito Eleitoral

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Período: 2009/2010

Pós-Graduação em Direito Eleitoral

Instituição: Faculdade do Vale do Rio Doce

Período: 2015/2.016

Mestrado em Direito Penal Econômico

pegn_advocacia@yahoo.com.br

www.pauloesteradvocacia.com.br

UNIDADE TEÓFILO OTONI - MG

Rua José de Souza Neves, 15 - Marajoara
CEP: 39.803-137 - Telefax: (33) 3521.2146 - 3521.8930

UNIDADE BELO HORIZONTE - MG

Rua Araguaçu, 1705 - conj. 205 - Santo Agostinho
CEP: 30.190-111 - Belo Horizonte - MG

UNIDADE ÁGUAS FORMOSAS - MG

Rua Sebastião Figueiredo, 917 - Centro
CEP: 39.880-000 - Tel.: (33) 98834.6529



SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Instituição: Universidad Autónoma de Asunción
Período: 2006

OUTROS CURSOS

Curso de Formação de Oficiais (CPOR)
Instituição: Exército Brasileiro
Período: 1991/1992

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Oficial do Exército
Período: 1991/2000
Funções: Comandante de Pelotão de Fuzileiros e Assessor Jurídico

Professor de Direito Penal, Processo Penal e Constitucional
Instituição: Faculdade de Direito de Teófilo Otoni
Período: início 2000/2010

Professor de Direito Administrativo
Instituição: UNIPAC
Período: 2.008

Professor de Direito Administrativo
Instituição: Curso Preparatório para Concursos Omnis
Período: 2.004/2.005

Assessor Jurídico da Polícia Militar de Minas Gerais
Período: início 2.000/2009

Presidente da 28ª Subseção da OAB/MG.
Mandado: 2007/2009

Membro da JARI do Município de Teófilo Otoni
Período: 2008

Membro da Junta de Recursos Fiscais do Município de Teófilo Otoni
Período: 2008

Conselheiro Seccional da OAB/MG

Período: 2013/2015

Sócio Fundador do PEGN-Advogados Associados

Advocacia Administrativa, Cível, Criminal, Eleitoral, Municipal, Previdenciária e Trabalhista.

Cientes de referência:

Câmaras Municipais:

- **Serviços Prestados:** Ataléia, Catuji; Carai; Coronel Murta; Crisolita; Frei Gaspar; Fronteira dos Vales; Joima; Mata Verde; Novo Oriente de Minas; Novo Cruzeiro; Itambacuri, Nova Módica; Ouro Verde de Minas; Poté; São Sebastião do Rio Preto; Setubinha.

Prefeituras:

- **Serviços Prestados:** Ataléia; Carai; Campanário; Catuji; Coronel Murta; Francisco Badaró; Frei Gaspar; Fronteira dos Vales;; Itaipé; Itambacuri; Malacaheta; Novo Cruzeiro; Padre Paraíso; Pavão; Pescador; Poté; Ouro Verde de Minas; Setubinha; Umburatiba.

Advocacia Eleitoral Regional em 1ª e 2ª Instâncias

Teófilo Otoni - MG, 01 de janeiro de 2.021.

Paulo Éster Gomes Neiva
OAB/MG 84.899

Sociedade Civil Cultura e Educação
Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce
Coordenação de Pós-Graduação

Certificado

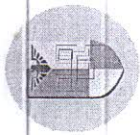
O Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em Direito Administrativo, consoante os termos da Resolução nº 03/99 do Conselho Nacional de Educação outorga a *Paula Ester Gomes Vieira* o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Governador Valadares, MG, 11 de julho de 2001


DR. EUGÊNIO GUIMARÃES
DIRETOR


PROF. ALCYRUS VIEIRA PINTO BARRETO
COORDENADOR GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

Permanente de Licitação
Folha nº 



Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce
Coordenação de Pós-Graduação

Histórico Escolar

Curso : Pós-Graduação "Eduo Senuu"
 Especialização : Direito Administrativo
 Período : 16 de junho de 2000 a 10 de julho de 2001

Registro de Ata n.º 4 Livro 001/199
 Folha 4 C/H total 420 h/s

Disciplinas	Docentes	C/H	Avaliação
Métodos e Técnicas de Pesquisa	Paulo Roberto Moreira da Costa, Mestre pela UFRJ/1983	30h/s.	A
Metodologia de Ensino	Selma Lygas de Melo, Mestre pela UFRJ / 1990	60h/s.	B
Direito Administrativo	Carlos Eduardo Carvalho de Figueiredo, Mestre pela UCBM / 2001 Ludmilla Elyseu Rocha, Mestre pela USEF / 2000	330h/s.	A

Professores Conferencistas: Dr. Amarello Lourenço Costa
 Dr. Hélio Harmon Junior
 Dr. Renato Franco de Almeida
 Dr. Sandra Lúcia Rodrigues de Carvalho
 Dr. Vinícius Soares de Moraes

O Curso de Pós-Graduação "Eduo Senuu", Especialização em Direito Administrativo, foi estruturado consoante o teor da Resolução nº 03/99 do Conselho Nacional de Educação.

O processo de avaliação, realizado através de provas e trabalhos, foi contínuo e permanente.

Conceito:	A - Aprovado com Distinção 09,0 a 10	B - Aprovado 07,0 a 08,5	C - Exame Especial 03,0 a 06,5	D - Reprovado 0 a 4,5
-----------	---	-----------------------------	-----------------------------------	--------------------------

Sovernador Valadares, 11 de julho de 2001

Prof. Mircene de Fátima
 Coordenadora de Pós-Graduação e Pós-Diplomado





Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Padre Geraldo Magela Teixeira, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de *Direito*, em *15* de *dezembro* de *1995*, confere o título de *Bacharel* a

PAULO ÉSTER GOMES NEIVA

filho(a) de *João Gomes dos Santos* e de *Maria da Conceição Soares Neiva* nascido(a) *05* de *fevereiro* de *1972*, natural de *Carai - Minas Gerais* e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, *20* de *dezembro* de *1995*

A. Amvelly
Pró-Reitor de Graduação

G. Guimarães
Diplomado

[Assinatura]
Reitor



LEI Nº 7088, DE 23/03/83

O DIPLOMADO É DE NACIONALIDADE

BRASILEIRA

PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE

Nº M - 5062504

EXPEDIDO PELA SSP-MG

DIREITO - PUCMG

Rec. Decr. nº 30975 - 10/06/52

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
DIPLOMA REGISTRADO POR DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA DO MINISTERIO DA EDUCACAO
E CULTURA, NOS TERMOS DAS PORTARIAS
DAJUN 7, DE 21/10/77 E SESUN Nº 30, DE 23/05/79
SOB O N.º 0507 / LVR DIR-JT FLS. 51-V

PROC. 23072 - 014098 / 96.31

BELO HORIZONTE, 03 Abril 1996.

Luiz Antônio Almeida de Oliveira
LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Director da Divisão de Registro

Eliane A. F. Marques

ELIANE APARECIDA FERREIRA MARQUES

Directora do Departamento de Registro e Controle Acadêmicos



Fundação Educacional Monsenhor Messias
Faculdade de Direito de Sete Lagoas
Coordenação de Pós-Graduação

Certificado

© Diretor da Faculdade de Direito de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em Direito Público, consoante os termos da Resolução nº 12/83 do Conselho Federal de Educação, outorga a Paulo Ester Gomes Vieira o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

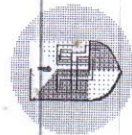
Sete Lagoas, MG, 31 de maio de 1999


DR. MARCELO VIANNA
DIRETOR

PROF. ALCYRUS VIEIRA PINTO BARRETO
COORDENADOR-GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

Folha nº 24





Faculdade de Direito de Sete Lagoas

Coordenação de Pós-Graduação

Registro de Ata

Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em

Direito Público

Carga Horária 360:00

Registro de Ata n° 26

Livro 001/79

Folhas 35-v a 36

Sete Lagoas, MG, 31 de maio de 1999

Amuly

Profª. Mercedes Bragança Pinheiro Fernandes

Secretária-Geral de Pós-Graduação





Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação,
certifica que _____

Paulo Éster Gomes Neiva

concluiu o curso de _____

Direito Eleitoral

em **10 de agosto de 2012**, com carga horária de **360 horas**.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2012.

Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

Reitor



Área de conhecimento "Ciências Sociais Aplicadas"

Este curso obedece ao disposto da Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação.

Credenciado através da Portaria MEC nº 585, de 24 de fevereiro de 2006.

O titular deste certificado é de nacionalidade Brasileira, portador da cédula de identidade nº MG-5.062.504 expedida pela SSP - MG.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Programa de Pós-graduação "Lato Sensu"

Registro de Certificado nº 4278/13, LV.05, FL.33 Processo: 3/1012707/2012

Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2013.

Prof. Felix de Araujo Souza

Prof. Felix de Araujo Souza
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos



SEC 26024

MG 28303

Sociedade Simples Cultura e Educação
Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce
Coordenação de Pós-Graduação

Certificado

O Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em Direito Eleitoral e Processo Eleitoral (Ênfase em Eleições Municipais), consoante os termos da Resolução n.º 01/07 do Conselho Nacional de Educação, outorga a Paulo Ester Gomes Neiva o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Governador Valadares, 03 de março de 2017.

Alcyr Nascimento

DR. ALCYR NASCIMENTO
DIRETOR DA FADIVALE

DR. HALISSON RODRIGO LOPES
COORDENADOR DA PÓS-GRADUAÇÃO





Sociedade Simples Cultura e Educação
Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce

Reconhecido pelo Decreto nº 74922 de 21 de novembro de 1974.
Rua Dom Pedro II, 244, Centro, Fone: (33) 3271-2004, Governador Valadares/MG.

Coordenação de Pós-Graduação

Nome	: Paulo Ester Gomes Nêva	Registro de Ata	PG (XLIII)
Curso	: Pós-Graduação "Lato Sensu"	Registro de Ata n.º 133	Livro 001/2010
Especialização	: Direito Eleitoral e Processo Eleitoral (Ênfase em Eleições Municipais)	Folha n.º 41 v	C/H – Total 360hs.
Período	: 07 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016		

APRESENTOU MONOGRAFIA SOBRE O TEMA: **INTELEGIBILIDADE EM FACE DE OMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO: uma análise crítica da alínea "d" do inciso I, art. 1º da Lei 64/90, SENDO CONSIDERADA APROVADA COM CONCEITO "SUFICIENTE". REGISTRO DE ATA n.º 134 FOLHA 43 E LIVRO 001/2010.**

O Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em Direito Eleitoral e Processo Eleitoral (Ênfase em Eleições Municipais), foi estruturado consoante a Resolução n.º 01/07 do Conselho Nacional de Educação.

Governador Valadares, Mg, 3 de março de 2017.

Dr. Háfisson Rodrigo Lopes
Coordenador da Pós-Graduação





Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu
Especialização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, certifica que _____

Paulo Éster Gomes Neiva

concluiu o curso de _____,

Poder Legislativo

em **03 de agosto de 2002**, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2010.

Diretoria de Educação Continuada - IEC

Pró-rector de Pesquisa e de Pós-Graduação

Reitor





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação
Programa de Pós-graduação "Lato Sensu"

Este curso obedece o disposto da Resolução 03/99 de 05 de outubro de 1999 do Conselho Nacional da Educação.

O titular deste certificado é de nacionalidade Brasileira, portador da cédula de identidade nº M-5.062.504 expedida pela SSP - MG.

Registro de Certificado nº 9735/2010 de 2010
Belo Horizonte, 11 de agosto

F. Araujo Souza

Prof. Felix de Araujo Souza
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos



015320

2019



A Fundação Abrinq reconhece

PAULO ESTER SOC DE ADVOGS

pelo compromisso com a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes do Brasil.

Victor Alcântara da Graça
Gerente executivo e doador





2020

A Fundação Abrinq reconhece

PAULO ESTER SOC DE ADVOGS

pelo compromisso com a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil e agradece a solidariedade praticada em meio à pandemia causada pela COVID-19.

Victor Alcântara da Graça
Gerente executivo e doador






2018

A Fundação Abrinq reconhece

Paulo Ester Soc De Advogs

pelo compromisso com a defesa dos direitos das crianças e
dos adolescentes do Brasil.


Carlos Antonio Tilkian
Presidente voluntário





2017

A Fundação Abrinq reconhece

PAULO ESTER SOC DE ADVOGOS

pelo compromisso com a defesa dos direitos
das crianças e adolescentes do Brasil.



É DIREITO

É



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO

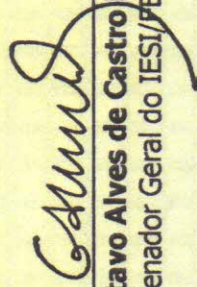


Certificado É DIREITO

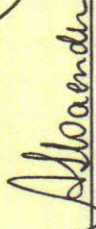
Certificamos que o Doutor Paulo Éster Gomes Neiva, participou como palestrante

do 167º Seminário Permanente de Estudos em Direito - SPEED, cujo tema versou sobre "A suspensão dos direitos políticos decorrente de condenação em segunda instância - Implicações no Direito Eleitoral e Constitucional", com carga horária de 03 horas aula, realizado no dia 09 de março de 2018, no Campus do Instituto de Ensino Superior Integrado - IESI, mantido pela Fundação Educacional Nordeste Mineiro - FENORD.

Féssilo Ottoni, 09 de março de 2018.


Gustavo Alves de Castro Pires
Coordenador Geral do IESI/FENORD


Carolína Lins de Castro Pires
Coordenadora do Curso de Direito


Andréa Silva Laender
Coordenadora do N.A.C.E.



1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social - CONSOCIAL

A Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais certifica que

Paulo Éster Gomes Neiva

participou, como delegado(a), na 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social - Consocial, realizada no Hotel Tauá, nos dias 14 e 15 de março de 2012.

Belo Horizonte, 15 de março de 2012.

Plínio Salgado

Plínio Salgado

Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SEÇÃO MINAS GERAIS
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA



O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
 SEÇÃO DE MINAS GERAIS

CERTIFICA

QUE PAULO ÉSTER GOMES NEIVA FREQUENTOU

EVENTO RELACIONADO NO VERSO

PELOS PROFESSORES RELACIONADOS NO VERSO

MINISTRADO(A) REALIZADO(A) PELA

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/MG, NA 53ª SUBSEÇÃO DE NANUQUE/MG

NO DIA 29/02/2008 03 HORAS/AULA

Belo Horizonte 1 DE 4 DE Maio DE 20 08

Jose Mauro Catta Preta Leal
 José Mauro Catta Preta Leal
 Diretor-Geral da Escola

Raimundo Cândido Júnior
 Raimundo Cândido Júnior
 Presidente da OAB/MG

Eliene Meira Stauffer
 Presidente da Subseção
 Eliene Meira Stauffer
 Presidente OAB



VIII ENCONTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS: ASPECTOS ELEITORAIS PARA ELEIÇÕES
MUNICIPAIS DE 2008

PROFESSORES E TEMAS:

- PROF. RODOLFO VIANA PEREIRA
: INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - TÓPICOS RELEVANTES DO PROCESSO ELEITORAL
- PROF. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA
: CRIMES ELEITORAIS



Certificado

O Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, Coronel PM
Hélio dos Santos Júnior, confere o presente Certificado ao

Mrs. Jur. Paulo Ester Gomes Neiva

pela participação no I Seminário de Gestão de Recursos Humanos,
realizado no ano de 2007.

Belo Horizonte, outubro de 2007.

Hélio dos Santos Júnior

Hélio dos Santos Júnior, Cel PM
Comandante - Geral



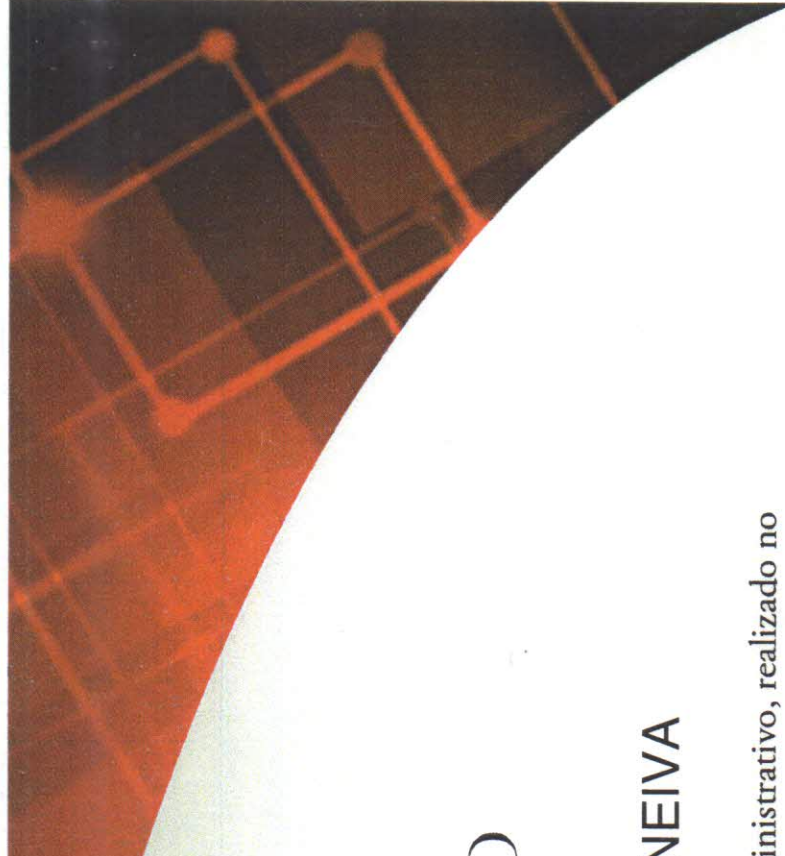
PROGRAMAÇÃO DO I SEMINÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

HORÁRIO	TERÇA-FEIRA 30/10/2007
08:30 às 09:30	Abertura oficial – Comandante-Geral
10:00 às 11:00	Participação dos congressistas nas diversas oficinas - rodízio
11:10 às 12:10	Participação dos congressistas nas diversas oficinas - rodízio
14:00 às 15:00	Palestra – Educação Profissional
15:10 às 16:10	Participação dos congressistas nas diversas oficinas - rodízio
16:00 às 17:30	Participação dos congressistas nas diversas oficinas - rodízio
HORÁRIO	QUARTA-FEIRA 31/10/2007
08:30 às 09:30	Palestra – Choque de Gestão II
10:00 às 11:00	Participação dos congressistas nas diversas oficinas - rodízio
11:10 às 12:10	Participação dos congressistas nas diversas oficinas - rodízio
14:00 às 15:00	Palestra – Avaliação de Desempenho
15:10 às 16:10	Participação dos congressistas nas diversas oficinas - rodízio
16:30 às 17:30	Participação dos congressistas nas diversas oficinas - rodízio
HORÁRIO	QUINTA-FEIRA 01/11/2007
08:30 às 09:30	Apresentação de Relatórios – responsáveis pelas oficinas.
10:00 às 11:00	Discussão – Avaliação
11:10 às 12:10	Encerramento Chefe do EMPM

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADES	RESPONSÁVEL (IS)
Palestra I – Educação Profissional	01 Representante da APM
Palestra II – Choque de Gestão II	01 Representante da SEPLAG
Palestra III – Avaliação de Desempenho	01 Representante do EMPM
Oficina 1 - RPO/RPP	01 Representante do CG - 01 Representante da PM/1
Oficina 2 – Resolução 3890/06 (Armas)	01 Representante da DAL – 01 Representante da PM/4
Oficina 3 – Assessoria Institucional – PEC 21/05 e outros projetos em tramitação	02 Representantes da Assessoria Institucional
Oficina 4 - Banco de Decisões Disciplinares	01 Representante da CPM – 01 Representante da DRH
Oficina 5 -Padronização de documentos de Corregedoria	02 Representantes da CPM
Oficina 6 – Recrutamento e Seleção – DRH	01 Representante da DRH – 01 Representante do CRS
Oficina 7 – Sistema Informatizado na PMMG	01 Representante da PM/1 - 01 Representante da DRH
Oficina 8 - DD/QOD – ARTICULAÇÃO	01 Representante da PM/1 – 01 Representante da PM/3





**IX Congresso Mineiro
de Direito Administrativo**
O direito administrativo no século XXI

CERTIFICADO

Certificamos que

PAULO ESTER GOMES NEIVA

participou do IX Congresso Mineiro de Direito Administrativo, realizado no
Ouro Minas Palace Hotel, em Belo Horizonte - MG, nos dias 11 a 13 de maio de 2015,
com carga horária de 30 horas, na qualidade de congressista.


Eurico Bitencourt Neto

Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo



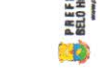
Realização



INSTITUTO
MINEIRO
DE DIREITO
ADMINISTRATIVO



Organização



Patrocínio



FAPEMIG



CEMIG
A Melhor Energia do Brasil



CODEMIG

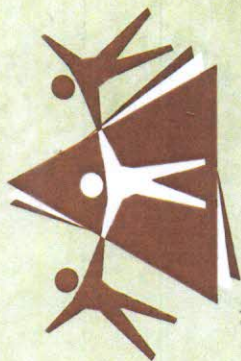


Apoio



Apoio Institucional





VI CONGRESSO MINEIRO
DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Controle, Consensualidade e Participação

Em Homenagem ao Professor José Nilo de Castro

CERTIFICADO

Certificamos que

PAULO ESTER GOMES NEIVA

participou do VI Congresso Mineiro de Direito Administrativo, realizado
em Belo Horizonte do dia 17 a 20 de maio de 2009,
com carga horária de 31 horas.

Cristiana Fortini

Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo

Realização:



Organização:





XXXI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

CRISE E REFORMAS LEGISLATIVAS NA AGENDA DO DIREITO ADMINISTRATIVO

CERTIFICADO

Certificamos que

PAULO ESTER GOMES NEIVA

participou do XXXI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, realizado no Teatro do Cerrado Zulmira Canavarros - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nos dias 25 a 27 de outubro de 2017 com a carga horária de 30 horas, na qualidade de congressista.

Fabrizio Moffa
Fabrizio Moffa

Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo



validar.acessoacredenciamento.com.br
9951a46698c3c610d9a2c96964974faa

REALIZAÇÃO:



ORGANIZAÇÃO:



APOIO INSTITUCIONAL:



PATROCÍNIO:



PATROCÍNIO:



PATROCÍNIO:



PATROCÍNIO:





XXIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo

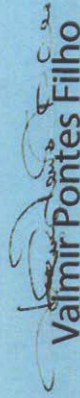
Administração Pública: desafios para a transparência, probidade e desenvolvimento

CERTIFICADO

Certificamos que

PAULO ESTER GOMES NEIVA

participou do XXIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, realizado no Centro de Convenções Goiânia - GO, dos dias 21 a 23 de outubro de 2015, com carga horária de 30 horas, na qualidade de congressista.


Vaimir Pontes Filho

Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo



Realização



Co-realização



Patrocínio



Apoio



Apoio Institucional



Organização





SEGUNDA VIA

Ministério da Defesa
Exército Brasileiro



Carta Patente de Oficial

O Diretor de Promoções

Faz saber que PAULO ÉSTER GOMES NEIVA é Oficial do Exército, no posto de Segundo Tenente, da Segunda Classe da Reserva, da Arma de Infantaria, em virtude da Portaria nº 16-D Prom-S/3, de 25 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de dezembro de 1992, e por isso lhe confere, de acordo com a Portaria do Comandante do Exército nº 388, de 31 de julho de 2000, a presente Carta Patente, confirmatória do gozo das prerrogativas, direitos e deveres inerentes ao posto, nos termos da lei.

Brasília, DF, 18 de janeiro de 2001
180ª da Independência e 113ª da República.

Gen Bda JOSÉ CHUQUER RODRIGUES
Diretor de Promoções

Lavrado por:

HÉLIO JUARES SAUCEDA MARÇAL - 1º Ten
A lavrou

CP 2ª Via nº 005/2001. Rolo: 127 - Jaqueta: 9965 - Canal : 4.



APOSTILA

Foi promovido ao posto de **Primeiro-Tenente**

por Portaria nº 2-S/3-DGP/DPROM, de 26 de abril de 1996

publicada no DOU, de nº 85, de 03 de maio de 1996

Belo Horizonte MG, 22 de outubro de 2001.

ETEVALDO LUIZ CAZADINI DE VARGAS - Cel
Cmt do 12º BI

APOSTILA

Foi promovido ao posto de _____

por Portaria _____

publicada no DOU, de _____

de _____

de _____

I JORNADA DE ESTUDOS DE DIREITO PENAL MILITAR

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

O Comandante da 4a Região Militar/4a Divisão de
Exército confere o presente **CERTIFICADO** a

1º Ten Paulo Ester Gomes Neiva

por sua participação na **JORNADA DE ESTUDOS DE
DIREITO PENAL MILITAR.**

Quartel em Belo Horizonte - MG, 13 de **NOVEMBRO** de 1997


Gen. Div. **CARLOS ALBERTO FREITAS PEREIRA**

Cmt da 4a RM/4a DE

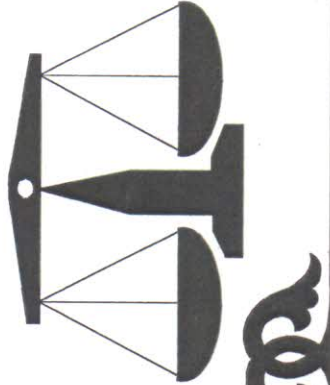


**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida

1^a

**JORNADA
DE
DIREITO
MILITAR**

**19º BPM E TRIBUNAL
DE JUSTIÇA MILITAR**



CERTIFICADO

Certifico que

Paulo Ester Gomes Neiva

**participou da 1ª Jornada de
Direito Militar, realizada no
anfiteatro do 19º BPM, em
Teófilo Otoni/MG, no dia 30 de
junho de 2000.**



ADONAI ALBALUZ TÓTARO, TEN-CEL PM
Comandante

19º BPM - Aqui trabalhamos em equipe



UNIVERSIDAD
AUTONOMA DE
ASUNCION



**LA SECRETARIA GENERAL DE LA UNIVERSIDAD AUTONOMA DE ASUNCION
(U.A.A.), Lcda. María Luisa Puertas López**

C E R T I F I C A

Que **PAULO ESTER GOMES NEIVA**, con RG. No. 5.062.504, participó en el Curso de Extensión de Español, desarrollado del 6 de enero al 24 de enero/2003, con una duración de 60 horas académicas.

Y para que así conste y surta los efectos oportunos, expide y firma el presente certificado a petición del interesado en la ciudad de Asunción, capital de la República del Paraguay, a los dieciocho días del mes de marzo del año dos mil tres.



Fdo. Lic. María Luisa Puertas López
Secretaria General

Primeras Jornadas Paraguayas de Derecho Médico

11 - 12 de Julio de 2003

Asunción - Paraguay

CERTIFICADO

Otorgado a **Paulo Ester Gómes Neiva**

Por su participación como **Asistente**



Prof. Dr. Guido Berro
Vice Presidente
Asociación Latinoamericana de Derecho Médico

[Signature]
Dr. José Andrada
Presidente
Círculo Paraguayo de Médicos



[Signature]
Abog. Tisa Lilia Cáceres
Coordinadora
Círculo de Abogadas del Paraguay

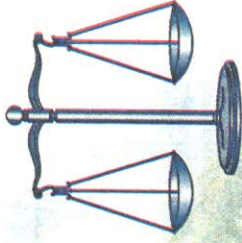
[Signature]
Prof. Dr. Manuel Cumpido
Presidente
Asociación Latinoamericana de Derecho Médico





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO

Faculdade de Direito de Teófilo Otoni



Certificado

II Semana de Estudos Jurídicos

Poder - Informação - Democracia



Certificamos que o(a) Sr(a). Paulo Ester Gomes Neiva participou da II SEMANA DE ESTUDOS JURÍDICOS com o seguinte tema: "Poder - Informação - Democracia", promovida pela Faculdade de Direito de Teófilo Otoni - FADITO, e apoio da Fundação Educacional Nordeste Mineiro - FENORD, no período de 08 a 11 de maio de 2000, no Campus Universitário.

Teófilo Otoni-MG, maio de 2000.

Péricles Ganem Rodrigues
Diretor da FADITO

Wagner Rachid Scofield
Coordenador



A FENORD cumprindo o seu papel, contribuindo com a cultura nos 500 anos do Brasil.



Programa:

08.05.2000 - às 19:30 horas

Palestrante: Ministro Oscar Dias Corrêa

(Ministro STF, Ex-Ministro da Justiça,
Membro da Academia Brasileira de Letras)

Tema: Reforma do Poder Judiciário Brasileiro

09.05.2000 - às 19:30 horas

Palestrante: Professor Doutor Roberto Luís Silva

(Prof. Titular de Direito Internacional Público da UFMG)

Tema: O Papel do Direito na Nova Ordem Internacional

10.05.2000 - às 19:30 horas

Palestrante: Desembargador Luiz Carlos Biazutti

(Tribunal de Justiça de Minas Gerais)

Tema: Penas Alternativas

11.05.2000 - às 19:30 horas

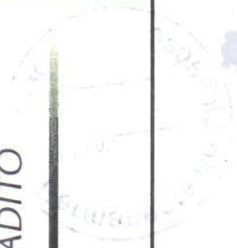
Palestrante: Juiz Dácio Guimarães de Andrade

(Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - MG)

**Tema: Reforma do Judiciário
na Justiça Trabalhista**

Carga Horária: 14:30 horas

Péricles Ganem Rodrigues
Diretor da FADITO





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO MINAS GERAIS

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA



O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SEÇÃO DE MINAS GERAIS

CERTIFICA

QUE PAULO ESTER FREQUENTOU

O VI ENCONTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

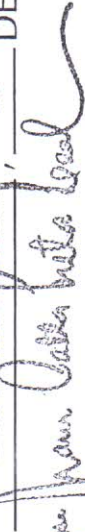
PELOS EXPOSITORES RELACIONADOS NO VERSO
MINISTRADO(A) _____, REALIZADO(A) PELA

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/MG, NA 28ª SUBSEÇÃO DE TEÓFILO
OTONI/MG DE 24/08/2000 a 26/08/2000 7 HORAS/AULA



Prof. Marcelo Leonardo
Presidente da OAB/MG

Belo Horizonte, 18 DE Setembro DE 2000



Prof. José Mauro Catta Preta Leal
Diretor da Escola



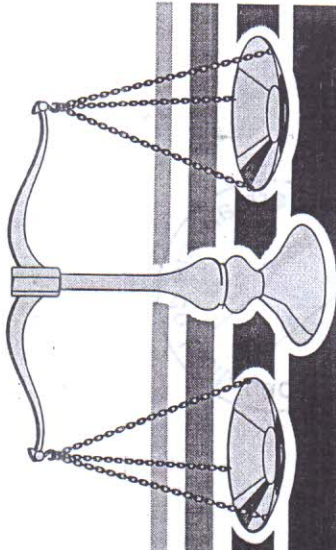
Presidente da Subseção



EXPOSITORES E TEMAS:

- DR. HERMES VILCHEZ GUERRERO
 . REFORMA PENAL
- DR. RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
 . TEMAS POLÊMICOS DO PROCESSO CIVIL
- DR. LUIZ CARLOS SILVA MACHADO
 . LOCAÇÃO - VISÃO GERAL
- DR. MARCELO LEONARDO
 . ERRO MÉDICO - ASPECTOS CRIMINAIS





Certificado


Conferimos a

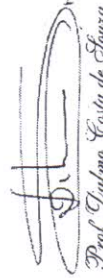
Paulo Éster Gomes Neiva


O presente Certificado por sua participação no(a) **Mini-curso, como palestrante**,
realizado(a) pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA, no(s) dia(s)
27 de outubro de 2005

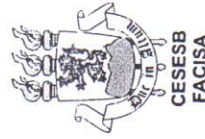
Itamaraju, 27 de outubro de 2005


Prof.ª **Maria A. Aguiar**
Diretora Geral da FACISA


Prof.ª **Eliza Frey Soares de Souza**
Coordenadora do Curso de Direito


Prof.ª **Dulcino Costa de Souza**
Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares


Prof.ª **Lina de Lima Vieira**
Coordenadora do Núcleo de Extensão



V Semana Jurídica do CESESB

Mini-Curso: Medicina Legal

Dia 27 de Outubro de 2005

Tema do Mini-curso:
Medicina Legal

Palestrante:
Prof. Paulo Éster Gomes Neiva



Coordenação: *Prof.ª Julieta de Lima Cinta*
Organização: Núcleo de Extensão

Carga Horária do Mini-Curso: 4 horas



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Br 101, Km 808, nº 1.130, Bairro Santo Antonio do Monte, Itamaraju - Bahia CEP 45.836-000
Cx. Postal 45 - Tel. (73) 294-3690 - <http://www.cesesb.edu.br> - cesesb@dstech.com.br



CERTIFICADO

O Instituto de Ensino Jurídico Professor Dr. Luiz Flávio Gomes, CERTIFICA que Paulo Ester Gomes Neiva, participou do CURSO AVANÇADO DE TRIBUNAL DO JÚRI: ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS, realizado via satélite e ao vivo, em parceria com o Instituto Panamericano de Política Criminal, no período de 29 de agosto a 02 de setembro de 2005, totalizando carga horária de 20 horas/aula. Teófilo Otoni-MG, 10 de setembro de 2005.

Gylliard Matos Fantecelle
Coordenador

Maria Fabiana Ribeiro de Oliveira
Secretária



IPan
Instituto Panamericano de Política Criminal

Apoio



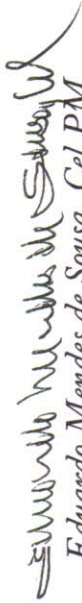


Certificado

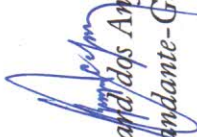
Conferimos a Paulo Ester Gomes Néiva,

o presente certificado por sua participação no “I SEMINÁRIO
DE ASSESSORIA JURÍDICA E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA”
da Polícia Militar de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2005.


Eduardo Mendes de Sousa, Cel PM
Diretor de Recursos Humanos




Sócrates Edgard dos Anjos, Cel PM
Comandante-Geral

PROGRAMAÇÃO

Data	Horário	Tema	Palestrante
30Mai05	08:00 as 08:30	Credenciamento	
	08:30 as 09:00	Abertura	Dr. José Bonifácio de Andrada - Advogado Geral do Estado
	09:00 as 10:00	Responsabilidade Civil do Estado	Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro - Procurador do Estado
	10:00 as 10:30	Debate	
	10:30 as 11:00	Coffe-Break	
	11:00 as 12:00	Ações de anulação dos atos da PMMG (Concursos e sanções disciplinares - tendências dos Tribunais)	Dr. ^a Sandra Alves de Santana e Fonseca - Juíza de Direito da VFPA
	12:00 as 12:30	Debate	
	14:00 as 15:00	Processos e Procedimentos Administrativos da Polícia Militar	Cel PM Cláudio Lelis Araújo - Corregedor da PMMG
	15:00 as 15:30	Debate	
	15:30 as 16:00	Coffe-Break	
	16:00 as 17:00	Crime de Tortura	Dra. Vanessa Fusco Nogueira Simões - Promotora de Justiça do Juízo Militar
17:00 as 17:30	Debate		
31Mai05	08:30 as 09:30	Assessoria Jurídica e Assistência Judiciária na PMMG	Maj PM Isaac Martins da Silva - DRH1
	09:30 as 10:00	Debate	
	10:00 as 10:30	Coffe-Break	
	10:30 as 11:30	Improbidade Administrativa	Dr. Leonardo Duque Barbabela - Promotor de Justiça da Promotoria Especializada do Patrimônio Público
	11:30 as 12:00	Debate	
	14:00 as 15:00	A Justiça Militar em face da Emenda Constitucional nº 045/04	Dr. André de Mourão Mota - Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual
	15:00 as 15:30	Debate	
	15:30 as 16:00	Coffe-Break	
	16:00 as 17:00	Licitação e Convênios	Cap PM Alexander Daniel Pereira - EMPM6
	17:00 as 17:30	Debate	
	17:30 as 18:00	Encerramento	Cel PM Eduardo Mendes de Sousa - DRH



1º SEMEJUR

SEMINÁRIO DE ESTUDOS JURÍDICOS

CERTIFICADO

Certifico que O Sr(a) Paulo Ester

1º SEMINÁRIO DE ESTUDOS JURÍDICOS
PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO DO TRABALHO
EMENDA CONSTITUCIONAL 45 / NOVAS COMPETÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

com carga horária de 4 horas, no dia 10 de maio de 2005.

Teófilo Otoni 11 de maio de 2005

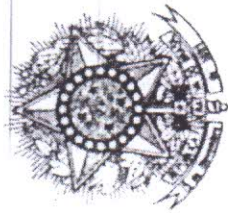


FELIPE AUGUSTO CARDOSO SOLEDADE
Diretor da Faculdade de Direito de Teófilo Otoni



WALLACE GONÇALVES VALENTE
Pres. Comissão de Formatura





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção Minas Gerais
53ª Subseção – Nanuque/MG

O COORDENADOR SUBSECCIONAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE MINAS GERAIS

CERTIFICA

Que *Paulo Ester Gomes Neiva* frequentou o FÓRUM DE DEBATES - ADVOCACIA E SUAS
CONDUTAS ÉTICAS FACE AO MERCADO DE TRABALHO, ministrado pelos expositores relacionados
no verso, realizado pela 53ª Subseção da OAB/MG em 02 de junho de 2007, com carga horária
equivalente a 8 horas/aula.

Nanuque, 02 de junho de 2007.

Eliene Meira Stauffer
Eliene Meira Stauffer

Presidente da 53ª Subseção da OAB/MG

João Arruda Xavier
Coordenador Subseccional da ESA



TEMAS E EXPOSITORES:

Tema : **“A OAB E VOCÊ”**

Palestrante: Dra. Eliene Meira Stauffer
Debatedores: Dr. Djalma Correia Filho
Dra. Fabrícia Soares de Novaes
Dra. Emília de O. da Cruz
Dr. Jucelino Mendes de Souza
Dr. José Ferreira de Almeida

Tema: **“ATENDIMENTOS E CONTRATAÇÕES”**

Palestrante: Dr. João Arruda Xavier
Debatedor: Dr. Cleomar Pereira dos Santos

Tema: **“ADVOGADO E MARKETING”**

Palestrante: Dr. Éder Agostinho Batista Silva
Debatedor: Dr. Hersino de Matos e Meira Junior

Tema: **“O ADVOGADO EM AÇÃO”**

Palestrante: Dr. Paulo Ester Gomes Neiva
Debatedor: Dr. Italo Natali





**POLÍCIA
MILITAR**

DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.

DÉCIMA QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL
Rua Helmuth Neumann, 100, São Jacinto, Cep: 39.801-259, Teófilo Otoni/MG.
3521-0366 / R-304 – E-Mail 15rpm-p5@pmmg.mg.gov.br

Ao Dr. Paulo Éster Gomes Neiva
Presidente da Subseção da OAB / Teófilo Otoni/MG

É com imensa alegria que nos congratulamos com essa respeitada e renomada entidade, que tem uma longa e invejável folha de bons serviços prestados à sociedade mineira, em especial ao Nordeste de Minas Gerais, em defesa da ética e da justiça.

A alegria é redobrada, quando verificamos que em nossa Corporação também atua um de seus integrantes - o seu presidente - exemplo vivo de sua proficiência, labor e profissionalismo.

Em nome dos Oficiais e Praças da 15ª Região da Polícia Militar, os nossos sinceros parabéns, nesta data em que se comemora o Dia do Advogado.

Quartel em Teófilo Otoni/MG, 11 de agosto de 2007


Luis Fernando de Oliveira Aleixo, Coronel PM

*** Comandante da 15ª RPM ***





DESENVOLVIMENTO
HUMANO

Unimed
Três Vales



Unimed

Três Vales

Certificado

Certificamos que o *Dr. Paulo Ester Gomes Neira* participou da Mesa-Redonda sobre *Terminalidade da Vida: Morte Digna*, realizada no dia 19 de outubro de 2007, na qualidade de *Debatedor*.

Teófilo Otoni, 19 de outubro de 2007

Vera Lucía Lauar
Dra. Vera Lucia Lauar
Diretora Presidente

Valdeir A Cangussu
Dr. Valdeir A Cangussu
Diretor Médico Social

Dra. Dalila T. Guimarães Miglio
Dra. Dalila T. Guimarães Miglio
Diretora de Controle Operacional





PUC Minas
Virtual

Defesa de Monografia

Curso: Especialização em Direito Eleitoral

Período: 06/OUT/2009 a 30/ABR/2011

Data da Defesa: 10/AGO/2012

Título da Monografia: " Coligações partidárias: natureza jurídica, formação, extinção e efeitos"

Orientador: Glenda Rose Gonçalves Chaves



BANCA EXAMINADORA		
PROFESSOR	ASSINATURA	NOTA
Glenda Rose Gonçalves Chaves		100
Daniel Alexandrino		100

NOME DO ALUNO	ASSINATURA	NOTA FINAL
Paulo Éster Gomes Neiva		100

O(a) aluno(a) Paulo Éster Gomes Neiva foi aprovado(a)

com média final de (cem) 100 (cem

) pontos.

Belo Horizonte, 02 de Agosto de 2012.

HISTÓRICO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL

ALUNO(A): Paulo Éster Gomes Neiva

PERÍODO: outubro de 2009 a abril de 2011



MÓDULOS/ DISCIPLINAS	CH	PTS	PROFESSOR	TÍTULO
Organização Eleitoral Brasileira	45	95	Lucas Cruz Neves	Mestre em Direito – PUC Minas – Minas Gerais – Brasil
Habilitação ao Voto	45	99	Elizabeth Rezende Barra	Especialista em Direito Eleitoral – Uni BH – Minas Gerais – Brasil
Habilitação à Candidatura	60	87	Edson de Resende Castro	Especialista Ciências Jurídicas – Universidade de Alfenas – Minas Gerais - Brasil
Campanha e Propaganda Eleitoral	60	87	Rodolfo Viana Pereira	Doutorado em Direito – Universidade de Coimbra – UC – Portugal
Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Projetos	30	93	Alessandra Sampaio Chacham	Doutora em Demografia – UFMG – Minas Gerais – Brasil
Direito Penal e Processual Penal Eleitoral	60	96	Adilson de Oliveira Nascimento	Doutor em Direito Processual – PUC Minas – Minas Gerais – Brasil
Contencioso Eleitoral	60	82	Adilson de Oliveira Nascimento	Doutor em Direito Processual – PUC Minas – Minas Gerais - Brasil
Carga Horária Total	360			
Média Final		91		

MONOGRAFIA

TÍTULO: "COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS: NATUREZA JURÍDICA, FORMAÇÃO, EXTINÇÃO E EFEITOS"

NOTA: 100


OBS.: Curso credenciado através das Portarias MEC nº 1.066, de 08 de maio de 2003 e nº 53 de 12 de janeiro de 2004. Atende ao disposto na Resolução CNE/CES nº1, de 3 de abril de 2001.

NOTA: A avaliação de desempenho escolar considerou para aprovação, o aproveitamento mínimo de 70 (setenta) pontos, do total de 100 (cem) pontos, em cada disciplina.

IMPORTANTE: Este documento acompanha o Certificado de Conclusão do Curso.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2012.


 Secretária Acadêmica


 Diretor de Ensino a Distância





HISTÓRICO ESCOLAR

NOME : **Paulo Éster Gomes Neiva**
CURSO : Pós-Graduação "Lato Sensu" PG XLIII
ESPECIALIZAÇÃO : Direito Eleitoral e Processo Eleitoral (Ênfase em Eleições Municipais).
PERÍODO : 07 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016.

DISCIPLINAS	DOCENTES	C/H	AValiação
Filosofia do Direito e Hermenêutica.	Prof. José Luciano Gabriel, Mestre pela UPAP.	25hs.	A
Direitos Humanos.	Prof. Humberto Luiz Salustiano Costa Júnior, Mestre pela PUC – RIO.	25hs.	A
Teoria do Direito Eleitoral.	Prof. Amarildo Lourenço Costa, Mestre pela UNIVERSIDADE DE ITÚNA.	25hs.	A
Processo Eleitoral.	Prof. Humberto Luiz Salustiano Costa Júnior, Mestre pela PUC – RIO.	25hs.	A
Metodologia do Ensino e da Pesquisa.	Prof. José Luciano Gabriel, Mestre pela UPAP.	25hs.	A
Eleição I (Ênfase às Eleições Municipais).	Prof. Amaury Silva, Mestre pela UNIVALE.	15hs.	A
Eleição II (Ênfase às Eleições Municipais).	Prof. Amaury Silva, Mestre pela UNIVALE.	15hs.	A
Dos Partidos Políticos e Sistemas Eleitorais.	Prof. Robson Fernandes Moitinho, Especialista pela CÂNDIDO MENDESS.	25hs.	A
Campanha Eleitoral e Pesquisa Eleitoral.	Prof. Reginaldo Gonçalves Gomes, Doutor pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS.	25hs.	B
Crimes Eleitorais.	Prof. Amaury Silva, Mestre pela UNIVALE.	25hs.	A
Processo Contencioso Eleitoral – I.	Prof. André Luis Peruhype Magalhães, Mestre pela FUMEC.	15hs.	B
Processo Contencioso Eleitoral – II.	Prof. André Luis Peruhype Magalhães, Mestre pela FUMEC.	15hs.	A
Processo Penal Eleitoral.	Prof. Amaury Silva, Mestre pela UNIVALE.	25hs.	A
Processo Judicial Eletrônico.	Prof. Fabiano Leitoguinho Rossi, Mestre pela UFMG.	25hs.	A
Recursos Eleitorais.	Prof. Amaury Silva, Mestre pela UNIVALE.	25hs.	A
Direito Eleitoral nos Tribunais.	Prof. Reginaldo Gonçalves Gomes, Doutor pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS.	25hs.	A

APRESENTOU MONOGRAFIA SOBRE O TEMA: *INELEGIBILIDADE EM FACE DE DEMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO: uma análise crítica da alínea "o" do inciso I, art. 1º da Lei 64/90*, SENDO CONSIDERADA APROVADA COM CONCEITO "SUFICIENTE", REGISTRO DE ATA Nº 134, FOLHA 43, LIVRO 001/2010.

O Processo de avaliação, realizado através de provas e trabalhos, foi contínuo e permanente.

Conceitos:	A – Aprovado com Distinção 9,0 a 10,0	B – Aprovado 7,0 a 8,5	C – Exame Especial 5,0 a 6,5	D – Reprovado 0 a 4,5
------------	--	---------------------------	---------------------------------	--------------------------

O Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em **Direito Eleitoral e Processo Eleitoral (Ênfase em Eleições Municipais)**, foi estruturado consoante o teor da Resolução n.º 01/07 do Conselho Nacional de Educação.

Dr. Hálisson Rodrigo Lopes
Coordenador de Pós-Graduação

Governador Valadares, MG 3 de março de 2017.

O presente Documento só será válido sem rasuras e com a assinatura do Coordenador de Pós-Graduação da FADIVALE.

Rua D. Pedro II, 244, Centro, Governador Valadares/MG – Cep: 35010-090
Tel/Fax: (33)3271-2004 – E-mail: posfadivale@hotmail.com





CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NOME	:	PAULO ÉSTER GOMES NEIVA
CURSO	:	Pós-Graduação "Lato Sensu" PG XLIII
ESPECIALIZAÇÃO	:	DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL (Ênfase em Eleições Municipais)
PERÍODO	:	07 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016.

FILOSOFIA DO DIREITO E+ HERMENEUTICA
HISTÓRIA DO PENSAMENTO OCIDENTAL: PERÍODO CLÁSSICO, MEDIEVAL, MODERNO E CONTEMPORÂNEO. O CONCEITO DE JUSTIÇA AO LONGO DA HISTÓRIA DO PENSAMENTO OCIDENTAL. RELAÇÃO ENTRE DIREITO NATURAL E DIREITO POSITIVO: TEORIA JUSNATURALISTA VERSUS TEORIA JUSPOSITIVISTA. DIREITO E IDEOLOGIA: CARACTERÍSTICAS E FUNÇÕES DA IDEOLOGIA. EXISTENCIALISMO E DIREITO. VIOLÊNCIA, ESTADO E DIREITO. LIBERDADE E DIREITO. DIREITO, JUSTIÇA, ÉTICA E MORAL. O PROBLEMA DA NORMA INJUSTA. PÓS-POSITIVISMO JURÍDICO. GNOSEOLOGIA JURÍDICA. O DIREITO COMO CIÊNCIA DO DEVER-SER: CONSTRUÇÃO CULTURAL. A TEORIA DA INTERPRETAÇÃO JURÍDICA. HIERARQUIA DAS LEIS. APLICAÇÃO DOS COSTUMES. PRESUNÇÕES LEGAIS. OS PRINCÍPIOS DO DIREITO E A TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO. A RAZÃO E A INTERPRETAÇÃO NA APLICAÇÃO DO DIREITO. A LÓGICA E A ARGUMENTAÇÃO. A DIALÉTICA E O DIREITO. OS ESPAÇOS LÓGICO, EPISTEMOLÓGICO E FENOMENOLÓGICO DO DIREITO.

DIREITOS HUMANOS
ORIGEM HISTÓRICA, ESSÊNCIA E FINALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS. O SISTEMA ROMANO E O COMMON LAW. DIREITOS HUMANOS E MINORIAS. AÇÕES AFIRMATIVAS. DIREITOS HUMANOS E SUA INTERFACE COM OS DIVERSOS RAMOS DO DIREITO. DIREITOS HUMANOS E O SISTEMA PENAL. DIREITOS HUMANOS FRENTE AO DIREITO INTERNACIONAL. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS - DUDH. PLANO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - PNHD. PÓS-POSITIVISMO. NEOCONSTITUCIONALISMO JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL. A HERMENEUTICA CONSTITUCIONAL COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. ATIVISMO JUDICIAL. "BIODIREITO, BIOÉTICA E SUAS IMPLICAÇÕES HUMANÍSTICAS NA ESTEIRA CONSTITUCIONAL." DO PROCESSO DE ENSINAGEM. AS FINANÇAS PÚBLICAS. SÚMULAS VINCULANTES ALUSIVAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO.

TEORIA DO DIREITO ELEITORAL
DIREITOS POLÍTICOS (COMPREENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS; PRIVAÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS), DIREITOS ELEITORAIS (CONCEITO; MICROSSISTEMA ELEITORAL; FONTES DO DIREITO ELEITORAL; HERMENEUTICA ELEITORAL), PRINCÍPIOS DE DIREITO ELEITORAL (PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS; DEMOCRACIA; DEMOCRACIA PARTIDÁRIA; SOBERANIA POPULAR; SUFRÁGIO UNIVERSAL; LEGITIMIDADE; MORALIDADE; PROIBIDADE; IGUALDADE OU INOMIA; PRINCÍPIOS PROCESSUAIS), JUSTIÇA ELEITORAL (FUNÇÕES; TSE; TRE; JUÍZES ELEITORAIS; JUNTAS ELEITORAIS; DIVISÃO GEOGRÁFICA), MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (PROCURADOR-GERAL ELEITORAL; PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL; PROMOTOR ELEITORAL).

PROCESSO ELEITORAL
PROCESSO ELEITORAL (CONCEITO; PRINCÍPIO DA ANUALIDADE), ABUSO DE PODER; REGISTRO DE CANDIDATURA (CONVENÇÃO PARTIDÁRIA; COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA; REGISTRO DE CANDIDATURA; IMPUGNAÇÃO A PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA).

METODOLOGIA DE ENSINO E PESQUISA
EPISTEMOLOGIA CIENTÍFICA. O CONHECIMENTO CIENTÍFICO. MÉTODOS. TIPOLOGIA METODOLÓGICA. A LÓGICA MATERIAL E FORMAL. SILOGISMOS. TEMÁTICAS E TEMAS. PROBLEMAS, HIPÓTESES E VARIÁVEIS. TEÓRIAS E LEIS. TÉCNICA DA COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA. PLANEJAMENTO E PLANOS DE PESQUISA. O TRABALHO CIENTÍFICO. AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO DE PESQUISA CONSIDERANDO O TEMA E SUA DELIMITAÇÃO, O OBJETO DE PESQUISA, SUA RELEVÂNCIA, O VALOR LÓGICO DAS HIPÓTESES E A SEQUÊNCIA DE MÉTODOS E TÉCNICAS EXIGIDAS PARA ATENDER A EFICÁCIA E A CONFIABILIDADE DA INFORMAÇÃO. ORIENTAÇÃO PARA O EMPREGO DE UMA LINGUAGEM CIENTÍFICA ONDE OS CONCEITOS SE APRESENTAM COMO CONSTRUÇÕES LÓGICAS, PRIORIZANDO A NECESSIDADE DE ARTICULAÇÃO ENTRE A RAZÃO E O MÉTODO EXIGIDOS PELA ATIVIDADE CIENTÍFICA.

ELEIÇÃO I (ÊNFASE ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS)
ELEIÇÃO (GARANTIAS ELEITORAIS; PREPARAÇÃO DAS ELEIÇÕES; O DIA DA ELEIÇÃO; VOTAÇÃO; APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS; PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO), INVALIDADE: NULIDADE E ANULABILIDADE DE VOTOS (INVALIDADE NO DIREITO ELEITORAL; PRAZOS PARA ARGUIÇÃO; EFEITO DA INVALIDADE), DIPLOMAÇÃO (CARACTERIZAÇÃO; CANDIDATO ELEITO COM PEDIDO DE REGISTRO *SUB JUDICE*).

ELEIÇÃO II (ÊNFASE ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS)
PARTICULARIDADES DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS; RESOLUÇÕES DO TSE; ASPECTOS JURISPRUDENCIAIS.

DOS PARTIDOS POLÍTICO E SISTEMAS ELEITORAIS
PARTIDOS POLÍTICOS (CARACTERIZAÇÃO; LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO; PARTIDÁRIA; FIDELIDADE PARTIDÁRIA; PERDA DO CARGO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA), SISTEMAS ELEITORAIS (SISTEMA MAJORITÁRIO; SISTEMA PROPORCIONAL; SISTEMA MISTO), ALISTAMENTO ELEITORAL (DOMICÍLIO ELEITORAL; ALISTAMENTO ELEITORAL; INALISTABILIDADE; TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL; CANCELAMENTO E EXCLUSÃO; REVISÃO ELEITORAL); ELEGIBILIDADE (CONDIÇÃO; ELEGIBILIDADE DO MILITAR; REELEGIBILIDADE), INELEGIBILIDADE (INCOMPATIBILIDADE E DESINCOMPATIBILIDADE; INELEGIBILIDADE CONSTITUCIONAL; INELEGIBILIDADE INFRACONSTITUCIONAL; LEI COMPLEMENTAR 64/90; INELEGIBILIDADES LEGAIS RELATIVAS; ARGUIÇÃO JUDICIAL DE INELEGIBILIDADE).

CAMPANHA ELEITORAL E PESQUISA ELEITORAL
CAMPANHA ELEITORAL (CAPTAÇÃO DE VOTOS; FINANCIAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL; PRESTAÇÃO DE CONTAS), PESQUISA ELEITORAL; PROPAGANDA POLÍTICO-ELEITORAL (PROPAGANDA PARTIDÁRIA; PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA; PROPAGANDA ELEITORAL; RÁDIO E TELEVISÃO; PROPAGANDA GRATUITA; PROPAGANDA INSTITUCIONAL; REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ILÍCITA; DIREITO DE RESPOSTA).

CRIMES ELEITORAIS
CONCEITO; CLASSIFICAÇÃO; DEFINIÇÃO; CRIME COMUM, DE RESPONSABILIDADE E POLÍTICOS; CRIME ELEITORAL E ATO INFRACIONAL (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE); LEI 10.732/03 (TRATA DO INTERROGATÓRIO ELEITORAL) E LEI N.º 10.792/03 (PERGUNTAS PELAS PARTES NO INTERROGATÓRIO ELEITORAL); DIFERENÇA ENTRE BOCA DE URNA, CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO (ARTIGO 41-A DA LEI 9.504/97) E CRIME DE CORRUPÇÃO ELEITORAL (ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL); A LEI 10.628/02 E SUA APLICABILIDADE NOS CRIMES ELEITORAIS E ILÍCITOS CÍVEIS ELEITORAIS; O VOTO DO PRESO PROVISÓRIO E A FORÇA ARMADA NA SEÇÃO ELEITORAL A MENOS DE 100 METROS.

PROCESSO CONTENCIOSO ELEITORAL I E II
AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS, A.L.J.E. POR ABUSO DE PODER; AÇÃO POR CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITOS DE RECURSOS PARA FINS ELEITORAIS; AÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO; AÇÃO POR CONDUTA VEDADA DE AGENTES PÚBLICOS; CÚMULO DE PEDIDOS; AÇÃO RESCISÓRIA ELEITORAL.

PROCESSO PENAL ELEITORAL
NATUREZA JURÍDICA E JUSTIFICATIVA DO PROCESSO PENAL. CONCEITO. SISTEMAS PROCESSUAIS PENAS. 2 - OBJETO DO PROCESSO PENAL. 3 - PROCESSO PENAL ELEITORAL COMO SEGMENTO DO PROCESSO PENAL. 4 - INDEPENDÊNCIA DA INSTÂNCIA ELEITORAL PENAL EM RELAÇÃO À ELEITORAL CÍVEL. 5 - HIPÓTESES DE SUA INCIDÊNCIA. 6 - PRINCÍPIOS PROCESSUAIS PENAS E PROCESSO PENAL ELEITORAL. 7 - PROCESSO ELEITORAL E PROCEDIMENTO NO CÓDIGO ELEITORAL. 8 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL PENAL: CRIMES ELEITORAIS E CONEXOS. 9 - PERSECUÇÃO PENAL ELEITORAL: INQUÉRITO POLICIAL, LEI 9.099/95 E AÇÃO PENAL. 10 - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA OU SUPLETIVA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COMUM AO PROCESSO PENAL ELEITORAL. 11 - INTERROGATÓRIO NO PROCESSO PENAL ELEITORAL. 12 - (IN)DIVISIBILIDADE DA AÇÃO PENAL POR CRIME ELEITORAL. 13 - A PROBLEMÁTICA DA PROVA DE GRAVAÇÃO AMBIENTAL NO PROCESSO PENAL ELEITORAL. RESOLUÇÃO 23.363/2011. 14 - SENTENÇA. 15 - RECURSOS ELEITORAIS PENAS. 16 - EXECUÇÃO PENAL POR CRIMES ELEITORAIS.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
INFORMATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO; PRECEDENTES LEGISLATIVOS SOBRE A INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL; APONTAMENTOS DA LEI N.º 11.419/2006; FÓRUMS DIGITAIS; ASSINATURAS ELETRÔNICAS; OBRIGATORIEDADE DE CREDENCIAMENTO JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO; HORÁRIO DE PROTOCOLO; COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE ATOS PROCESSUAIS; CARTAS PRECATÓRIAS, ROGATÓRIAS, DE ORDEM E COMUNICAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO; DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLO; DOCUMENTO ELETRÔNICO E DOCUMENTO ORIGINAL; ACESSO AOS AUTOS; PADRONIZAÇÃO DOS SISTEMAS; REGULAMENTAÇÃO PELOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO; DIMINUIÇÃO DA MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO; VANTAGENS COM A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO; DESAFIOS PELA ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO; PECULIARIDADES DO MARCO LEGAL.

RECURSOS ELEITORAIS
VISÃO GERAL; PRINCÍPIOS RECURSAIS; RECURSO INOMINADO; RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO); AGRAVO DE INSTRUMENTO; RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL; RECURSO ESPECIAL ELEITORAL; RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL; RECURSO EXTRAORDINÁRIO; RECURSO PARCIAL; RECURSOS CÍVEIS APLICÁVEIS; RECURSOS CRIMINAIS; REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS; RECLAMAÇÃO; CONSULTAS; POSSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL AO TSE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS.

DIREITO ELEITORAL NOS TRIBUNAIS
ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIAS E RESOLUÇÕES NOS TRIBUNAIS

Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Direito Eleitoral e Processo Eleitoral (Ênfase em Eleições Municipais), foi estruturado consoante a Resolução n.º 01/07 do Conselho Nacional de Educação. Governador Valadares, MG 3 de março de 2017.

*Dr. Hálisson Rodrigo Lopes
Coordenador de Pós-Graduação*

O presente Documento só será válido sem rasuras e com a assinatura do Coordenador de Pós-Graduação.



UNIVERSIDAD
AUTONOMA DE
ASUNCION



**LA SECRETARIA GENERAL DE LA UNIVERSIDAD AUTONOMA DE ASUNCION
(U.A.A.), Lcda. María Luisa Puertas López**

C E R T I F I C A

Que PAULO ÉSTER GOMES NEIVA, con D.I. M-5.062.504/SSP-MG, ha sido admitido en el Programa de Postgrado en Maestría en Derecho Económico, correspondiente a la Promoción 2003-2005.

Y para que así conste y surta los efectos oportunos, expide y firma el presente certificado a petición del interesado, en la ciudad de Asunción, capital de la República del Paraguay, a los veinte días del mes de enero del año dos mil tres.



Edo. Lic. María Luisa Puertas López



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais



DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDENTE

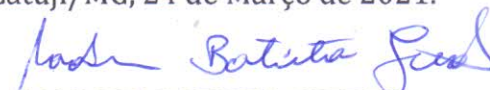
A (o)

- a) Assessoria Contábil
- b) Setor Financeiro
- c) Assessoria Jurídica
- d) Comissão Permanente de Licitação

Tendo em vista a solicitação da Secretaria da Câmara Municipal, para a Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas, solicito destes setores que providenciem em caráter de urgência:

- A existência de Dotação Orçamentária para fazer face à referida despesa, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Existência ou não de disponibilidade Financeira para esta contratação;
- As formalidades necessárias para o Procedimento Licitatório, conforme modalidade/ tipo adotada pela comissão Permanente de Licitação;
- Elaboração dos documentos necessários para formalização do contrato e demais procedimentos necessários à instauração de Processo Licitação, caso seja necessário e a seguir encaminhá-lo à Assessoria Jurídica para apreciação.
- Solicitação de parecer jurídico por colaboração de advogado "ad hoc".

Catuji/MG, 24 de Março de 2021.


MADSON BATISTA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Catuji



CERTIDÃO

CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e PARECER SOBRE DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA

O Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Catuji/MG em consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 14 da Lei 8.666/93 e Art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova, Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas, estimado no valor global em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) encontra-se devidamente inclusa no orçamento da Câmara Municipal de Catuji do exercício de 2021, abaixo especificado:

01.122.0001.2002 - Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria – Ficha nº. 11

1.00.00 - Recursos Ordinários

A presente Certidão confirma a existência de dotação orçamentária do ano vigente. A emissão do Decreto de Suplementação, quando necessário, só ocorrerá quando for emitido o documento de empenho.

Atendendo ainda ao solicitado do Presidente da Câmara Municipal de Catuji, que elabore documento de impacto financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas para a contratação em tela, tendo como fonte de receita os recursos das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais, devidamente previstas no orçamento da Câmara Municipal, informamos a desnecessidade de impacto orçamentário-financeiro.

Por se tratar de despesa devidamente prevista na Lei Orçamentária e não gerando compromisso financeiro para os exercícios seguintes, está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isso significa que a ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção de obrigação contratual proveniente da prestação de serviços, como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.

Portanto o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro.

Estamos atestando a previsão orçamentária suficiente para assumir as obrigações ora contratadas, não há aumento de despesas, o que exclui a exigência do art. 16 da Lei complementar nº 101/2000.

É o nosso parecer, S.M.E.,

Catuji/MG, 25 de Março de 2021.




Publicus Contabilidade e Sistemas S/C Ltda-EPP
Setor de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI
Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO DA TESOUREARIA

Atendo despacho do Sr. MADSON BATISTA GUEDES, Presidente da Câmara Municipal de Catuji - MG, certifico que há disponibilidade financeira para a Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas, sendo o valor de referência para execução dos referidos serviços em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), tendo como fonte de receita os recursos das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais.

Catuji/MG, 25 de Março de 2021.

Vladmir Batista Silva
Tesoureiro



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

“AUTORIZA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO A PROCEDER COM A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE VIABILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”.

Tendo em vista o parecer e a Certidão do Setor de Contabilidade e Tesouraria, confirmado a existência de dotação orçamentária e a certidão de recursos financeiros pela Tesouraria.

Considerando a necessidade real da Câmara Municipal de Catuji/MG, quanto a Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas, determino:

A Comissão Permanente de Licitação, para que a mesma proceda com a abertura do Processo Administrativo, para análise e julgamento da viabilidade de contratar a pessoa jurídica: PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com endereço na Rua José de Souza Neves, 15, Centro, CEP: 39.803-137, Teófilo Otoni/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.386.424/0001-00.

O referido procedimento deverá ser providenciado em caráter de urgência, dado a necessidade impostergável da Câmara Municipal. Determino ainda que seja o referido processo autuado e numerado obedecendo a legislação pertinente.

Determino ainda, que sejam tomadas todas as medidas necessárias para que sejam atendidas as normas e diretrizes contidas das legislações pertinente ao assunto e à administração pública, em especial às exigências da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

Catuji/MG, 26 de Março de 2021.

MADSON BATISTA GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de Catuji



CÓPIA DA PORTARIA nº 002/2.021

**COMISSÃO DE PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 002/2.021, de 07 de janeiro de 2021.

"Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências"

O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI-MG, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS E,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não dispõe de quadro de servidores, havendo apenas 02 (dois) servidores prestando serviços ao Legislativo, sendo um deles responsável pela Tesouraria, o que é incompatível com as funções de licitar, ensejando, assim, convocação de vereadores para participarem da CPL;

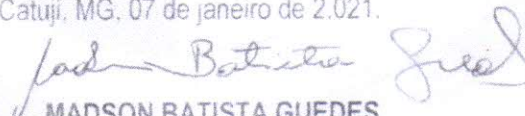
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes nomes para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal para o Exercício Financeiro de 2.021:

- 1) Jhone Pereira de Jesus - Presidente
- 2) Marlane Ramos dos Santos - Membro
- 3) Maria da Penha Alves Rocha - Membro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catuji, MG, 07 de janeiro de 2.021.


MADSON BATISTA GUEDES
Presidente



AUTUAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2021, no setor de licitações da Câmara Municipal de Catují/MG, eu Jhone Pereira de Jesus, na qualidade de presidente da Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 002/2.021, autuei os documentos que foram apresentados, tratando do interesse desta Câmara Municipal. E para constar firmo esta autuação.

OBJETO:	Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas.
VALOR MÉDIO GLOBAL ESTIMADO	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 002/2021
INEXIGIBILIDADE	Nº 002/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.122.0001.2002 - Manutenção das Atividades do Legislativo 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria – Ficha nº. 11 1.00.00 - Recursos Ordinários

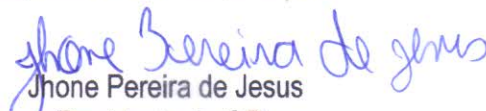
Determino as seguintes providências:

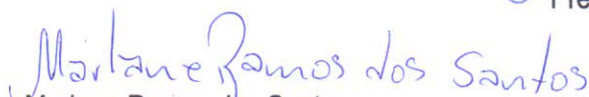
a) a notificação da PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoalmente ou por correios, apresente toda a documentação atualizada de habilitação da referida empresa, para a execução dos Serviços propostos, bem como a apresentação de documentos que comprove a Notória Especialização da empresa e a Singularidade dos Serviços.


b) Apresentados os documentos contidos na alínea "a" anterior, designo sessão para o dia: 30 de Março de 2021, às 09h00min, a fim de analisar autenticidade e validade, bem como análise quanto à viabilidade técnica da contratação, sob o fundamento de inexigibilidade.

c) Intime o interessado com a notificação de letra "a" para, querendo, participar da sessão prevista na letra "b".

Catují/MG, 29 de Março de 2021.


Jhone Pereira de Jesus
Presidente da CPL


Marlene Ramos dos Santos
Membro


Maria da Penha Alves Rocha
Membro



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA VIABILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 2021, às 09h00min (nove horas), no prédio sede da Câmara Municipal de Catuji/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada na forma da legislação que dispõe sobre o procedimento licitatório, para proceder com a análise e julgamento da viabilidade da contratação, por inexigibilidade, Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas, da qual passou-se à análise e julgamento na pessoa jurídica: PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com endereço na Rua José de Souza Neves, 15, Centro, CEP: 39.803-137, Teófilo Otoni/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.386.424/0001-00, demonstra que a EMPRESA, detém notória especialização no objeto licitado, com experiência comprovada no exercício dos serviços profissionais de Assessoria Jurídica, nos moldes do art. 25, II da lei nº 8.666/93, uma vez que considera-se de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior de estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de requisitos outros relacionados com suas atividades. Os serviços permitem a contratação de uma assessoria técnica especializada (art. 13, III e V nº 8.666/93), o que identificamos nos documentos do escritório contratado, elementos suficientes ao atendimento dos pressupostos caracterizadores do objeto. Não obstante, trazendo à baila os ensinamentos dos melhores doutrinadores de Direito Administrativo no mundo ocidental, principalmente, os italianos, deve-se ressaltar que a inexigibilidade de tal licitação atenderá não só aos interesses primários como também aos interesses secundários do ente municipal. Ou seja, mesmo considerando-se a subdivisão dos interesses públicos em primários e secundários, haveria respeito a eles, uma vez que a coletividade, em última análise, estaria sendo beneficiada. Destacamos ainda a bem como o Art. 25 do Decreto Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946, incluído pela Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2.020, que passa a vigorar acrescido dos seguintes Art. 1º. e Art. 3º-A: Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A: "Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." Portanto, não se pode perder de vista, também, que os princípios de Direito Administrativo estariam plenamente correspondidos em uma inexigibilidade de licitação como a que estamos tratando. Isto porque, em primeiro lugar, como já demonstrado, o princípio da legalidade está, cristalinamente, respeitado. Há, ainda, uma plena correspondência com os princípios da moralidade, finalidade, razoabilidade, economicidade e o, novíssimo, princípio da eficiência. Como se não bastasse todo esse arsenal princípio lógico, deve-se atentar para o fato de que o administrador público, ao contratar sem a licitação, *in casu*, estará, em última instância, atendendo à supremacia do interesse público sobre o privado. A impossibilidade de competição é manifesta. A vivência que o profissional indicado possui é única e preenche as necessidades do administrador. Concluímos *Ex positis*, da farta doutrina pesquisada, da jurisprudência e do atendimento às determinações do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, restando mais que provada a notória especialização, opinamos favoravelmente à contratação. A vista de todo exposto, a Comissão julga e opina pela inexigibilidade de licitação quanto à contratação do presente objeto. Considerou ainda na análise a



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

razoabilidade do preço dos serviços, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), até o mês de dezembro de 2021. Neste aspecto, a Comissão Permanente de Licitação adota o entendimento que os fatos e a pessoa jurídica a ser contratada se enquadram nas exigências do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 26, inciso II e III da legislação de licitação, bem como o Art. 25 do Decreto Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946, incluído pela Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, que passa a vigorar acrescido dos seguintes Art. 1º. e Art. 3º-A, reconhecendo assim a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob nº 09.386.424/0001-00, cujo Termo com as justificativas segue em anexo para a ratificação do Presidente da Câmara Municipal de Catuji. Nada mais havendo, pela Presidente da CPL, foi determinado que fosse encerrada a presente ata para os devidos fins de direito. Catuji/MG, 30 de Março de 2021.

Jhone Pereira de Jesus
Jhone Pereira de Jesus
Presidente da CPL

Marlene Ramos dos Santos
Marlene Ramos dos Santos
Membro

Maria da Penha Alves Rocha
Maria da Penha Alves Rocha
Membro





PAULO ÉSTER – SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 09.386.424/0001-00

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

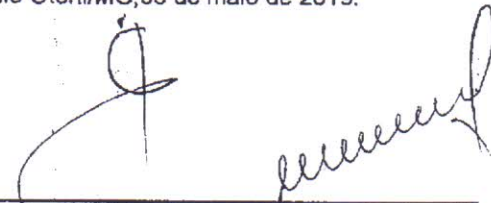
PAULO ESTER GOMES NEIVA, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF nº 942.578.336-53 e da Carteira de Identidade M-5.062.504, expedida pela SSP/MG, OAB/MG 84.899, residente e domiciliado na Rua Frederico Flávio Rhis, nº 151, Bairro Filadélfia, Teófilo Otoni/MG, CEP 39803-190;

FLAVIA MARTINS MELO, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF nº 857.447.356-15 e da Carteira de Identidade M-6.172.748, expedida pela PC/MG, OAB/MG 158.122, residente e domiciliada na Rua Frederico Flávio Rhis, nº 151, Filadélfia, Teófilo Otoni/MG, CEP 39803-190.


Únicos sócios da sociedade de advogados "**PAULO ESTER – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**", matriz inscrita no CNPJ 09.386.424/0001-00, situada na Rua José Souza Neves, nº 15, Marajoara, Teófilo Otoni/MG, CEP 39.803-137; filial nº 01, inscrita no CNPJ 09.386.424/0002-91, situada na Avenida Bias Fortes, nº 311, Centro, Águas Formosas/MG, CEP 39.880-000; e filial nº 02, inscrita no CNPJ 09.386.424/0003-72, situada na Rua Araguari, nº 1705, Conjunto 205, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-118, com seus atos constitutivos arquivados na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, no Livro próprio B64, folhas 1155/160 em 15/02/2008, resolvem de comum acordo alterar seus atos constitutivos em conformidade com a Lei 112/2006 e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – A filial nº 01, inscrita no CNPJ 09.386.424/0002-91, terá sede na **RUA DOUTOR SEBASTIÃO FIGUEIREDO, Nº 917, CENTRO, ÁGUAS FORMOSAS/MG, CEP 39.880-000.**

Teófilo Otoni/MG, 08 de maio de 2019.



PAULO ESTER GOMES NEIVA
OAB/MG 84.899



FLAVIA MARTINS MELO
OAB/MG 158.122

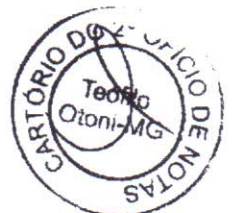
TESTEMUNHAS:



DEBORA LIRA PRATES – CPF: 101.960.596-07 – RG: MG-17.260.848 SSP/MG
Rua Soares da Costa, 447/02, Concórdia, Teófilo Otoni/MG, CEP 39.804-282.



GABRIELA VILELA – CPF: 102.531.566-96 – RG: MG-19.098.749 SSP/MG
Rua Avenida Getúlio Vargas, 157, Centro, Teófilo Otoni/MG, CEP 39.802-014.





EM BRANCO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE TEÓFILO OTONI
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Teófilo Ottoni, 28/08/2020 08:12:57 3282

SELO DE CONSULTA: DVK89087
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9919.3800.9462.273
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
RAÍSSA CAMPOS SILVA - Escrevente
Emol:R\$5,48 TFJ:R\$1,70 Total:R\$7,18 ISS:R\$0,16
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>



NP DA
ETIQUETA
AAJ422491



PAULO ÉSTER – SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 09.386.424/0001-00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Da Razão Social e Sede

Clausula 1ª- A sociedade de advogados gira sob denominação social de PAULO ÉSTER – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, matriz inscrita no CNPJ nº 09.386.424/0001-00 com sede na Rua José de Souza Neves, nº 15, Marajoara, CEP 39.803-137; filial 01, inscrita no CNPJ 09.386.424/0002-91, situada na Rua Doutor Sebastião Figueiredo, nº 917, Centro, Águas Formosas/MG, CEP 39.880-000; e filial 02, inscrita no CNPJ 09.386.424/0003-72, situada na Rua Araguari, nº 1705, Conjunto 205, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-118.

Parágrafo Único - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sobre responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

Dos objetivos sociais

Cláusula 2ª- A sociedade tem por objetivo social disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral e, em especial, na área do direito público municipal com assessoria jurídica a municípios e câmaras municipais.

Parágrafo 1º- Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

Parágrafo 2º - Fica vedada a possibilidade dos sócios e associados exercerem a advocacia autonomamente.

Da Responsabilidade dos sócios

Cláusula 3ª- Os Advogados integrantes dos quadros da sociedade subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sendo solidária a responsabilidade dos mesmos pelas obrigações que aquela contrair perante terceiros, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, na forma dos artigos 17 da Lei 8.906: art. 40 do regulamento Geral e inciso XI do art. 2º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal.

Do Capital social

Cláusula 4ª-O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividindo-se em 100.000 (cem mil) quotas, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do país:

SOCIOS:	QUANT. DE QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
PAULO ESTER GOMES NEIVA	90.000	90%	R\$ 90.000,00
FLAVIA MARTINS MELO	<u>10.000</u>	<u>10%</u>	<u>R\$ 10.000,00</u>
TOTAL:	100.000	100%	R\$ 100.000,00





EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE TEÓFILO OTONI
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Teófilo Otoni, 28/08/2020 08:12:57 3282

SELO DE CONSULTA: DVK69088
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8400.0048.6914.1034
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
RAÍSSA CAMPOS SILVA - Escrevente
Emoi:R\$5,48 IPJ:R\$1,70 Total:R\$7,18 ISS:R\$0,16
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAJ422492



PAULO ÉSTER – SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 09.386.424/0001-00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Da Administração Social

Cláusula 5ª- A gerência e administração dos negócios sociais cabem ao sócio **PAULO ESTER GOMES NEIVA**, que usará o título do Direto Geral, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada do Diretor Geral ou de Procurador constituído em nome da sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades dos sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- b) Despedida e punição de funcionários, liberação e movimentação de FGTS e outras questões previdenciárias; quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do ministério do trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Praticar atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º - Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pelo Diretor Geral.

- a) Constituição de procurador ad negocia com poderes determinados e específicos;
- b) Alienar, ordenar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos fixando e aceitando preços e formas do pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

Parágrafo 3º - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º dessa cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura do Diretor Geral ou um procurador constituído em nome da sociedade, dentre tais atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando, recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Receber de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- d) Constituição de procurador ad judicia, podendo haver mais de um procurador;
- e) Receber e dar quitações de créditos, dinheiros e valores.

Parágrafo 4º - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação á sociedade. O uso da razão social para fins e objetivos estranhos ás atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, finanças e outros atos de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 5º - O sócio administrador poderá ser substituído nessa função, temporariamente, em caso de doença que o incapacite temporariamente para o exercício da advocacia ou afastamento da sede da Sociedade por mais de 30 dias, ou, definitivamente, em caso morte ou



Paulo Ester Gomes Neiva *[Signature]*



EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE TEÓFILO OTONI
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Teófilo Ottoni, 28/08/2020 08:12:57 3282

SELO DE CONSULTA: DVK69090
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0778.4275.6269.3013
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
RAÍSSA CAMPOS SILVA - Escrivente
Emol: R\$5,48 TFJ: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,16
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAJ422494



PAULO ÉSTER – SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 09.386.424/0001-00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

invalidez permanente, questões a serem dirimidas por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da sociedade, englobando o sócio remanescente e os associados.

Parágrafo 6º - O sócio administrador fará direito a recebimento de pro labore no importe de 03 (três) salários mínimos em decorrência do trabalho prestado a Sociedade. Em caso de déficit de arrecadação, fica a Sociedade isenta de tal custo.

Do exercício Social, Balanços e Resultados Sociais

Cláusula 6ª- O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se á, imediatamente, balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º- O primeiro exercício social findará em 31 de Dezembro de 2008.

Parágrafo 2º - Nenhuma distinção será dada aos resultados sociais até quando os sócios deliberem em reunião, lavrando – se a respectiva alta.

Parágrafo 3º - Todos os resultados das atividades profissionais da advocacia dos sócios, ainda que individualmente auferidas, reverterão a benefício do patrimônio da advocacia dos sócios, ainda que auferidas, reverterão a benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio titular no capital.

Da duração da sociedade e eventos de dissolução

Cláusula 7ª- A sociedade iniciou suas atividades em 15/02/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 8ª- A morte, a incapacidade, exclusão, desistência ou retirada de qualquer sócio não implicarão dissolução da sociedade, se os sócios remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberam a continuidade.

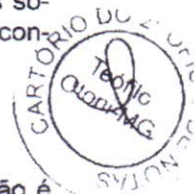
Parágrafo 1º - Adotada resolução de continuar a sociedade, será levantado um balanço geral, apurando-se o valor real do capital e das cotas que serão pagas ao sócio sob a hipótese elencada em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira 30(trinta) dias da assinatura da competente alteração contratual e demais, em geral, da data dos meses subseqüentes.

Parágrafo 2º - Não ocorrendo à continuidade, a sociedade estará dissolvida processando-se os tramites de sua liquidação, sendo liquidado aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.

Parágrafo 3º - Em caso de exclusão de sócios por qualquer das hipóteses previstas em Lei, inclusive a perda da inscrição da OAB, conforme a deliberação da maioria absoluta do capital social, não consideradas as cotas do sócio excluído, proceder-se á conforme previsto no parágrafo 1º.

Da Cessão e Transferência de Cotas

Cláusula 9ª – Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas de capital.





EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE TEÓFILO OTONI
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Teófilo Otoni, 28/08/2020 08:12:57 3282

SELO DE CONSULTA: DVK69091
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5731.8189.9647.9505
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
RAISSA CAMPOS SILVA - Escrevente
Emol: R\$5,48 TPJ: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,16
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAJ422495



PAULO ÉSTER – SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 09.386.424/0001-00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo 1º- O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá expressamente notificar aos demais de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome eventual interessado que se for o terceiro deverá atender ao requisito da inscrição da OAB.

Parágrafo 2º- Em prazo subsequente de 30(trinta) dias da efetivação da notificação, os sócios deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência e/ou de possuem alguma restrição ao ingresso de eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 3º- O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios de exercerem seu direito de preferência, confere aos demais sócios o direito de preferência sobre as mesmas ou havendo mais de um interessado na proporção em que titularerem o capital social.

Parágrafo 4º- Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte de todos os sócios remanescentes sobre as cotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas ao terceiro interessado na sociedade, nas mesmas condições de oferta feita.

Parágrafo 5º- Ocorrido o direito de preferência, far-se-á cessão da cota assinando-se a competente alteração contratual com pagamento do valor.

Parágrafo 6º- Na hipótese de ocorrer qualquer oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, hipótese em que se procederá conforme previsto na cláusula 8º.

Disposições Gerais

Cláusula 10ª- As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para a alteração das cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e permitir o registro.

Parágrafo Único – Ao sócio desistente de deliberação social, cabe, em prazo subsequente de 30(trinta) dias do registro de alteração, a manifestação de seu dissenso, como o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8º.

Cláusula 11ª- A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Único – Para diminuir controvérsias entre os sócios em caso de execução de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade fica indicado o tribunal de ética e disciplina da OAB/MG para estabelecer a medição e conciliação.

Cláusula 12ª- Fica eleito o fórum essencial e contratual o da comarca de Teófilo Otoni-Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 13ª – Os sócios editarão um Regimento Interno para regular os procedimentos internos, regulamentar as disposições deste contrato e resolver os casos de omissos.

Cláusula 14ª – os sócios declaram sob as penas da Lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB; não participam de outra sociedade de advogados no âmbito dessa Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de participar de sociedades.





EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE TEÓFILO OTONI
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Teófilo Otoni, 28/08/2020 08:12:57 3282

SELO DE CONSULTA: DVK69089
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8081.3832.6239.5481
Quantidade de atos praticados: 01

Atto(s) praticado(s) por
RAÍSSA CAMPOS SILVA - Escrevente
Emol: R\$5,48 TF: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,16
Consulta a validade desta selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAJ422493



PAULO ÉSTER – SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 09.386.424/0001-00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E por estarem justos e contratados aceitando e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em quatro vias desiguais teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Teófilo Otoni/MG, 08 de maio de 2019.




PAULO ESTER GOMES NEIVA
OAB/MG 84.899



FLAVIA MARTINS MELO
OAB/MG 158.122

Testemunhas:



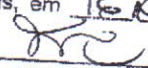
DÉBORA LIRA PRATES - RG:MG-17.260.848 SSP/MG CPF:101.960.596-07
Rua Soares da Costa, 447/02, Concórdia, Teófilo Otoni/MG, CEP 39.804-282.



GABRIELA VILELA - RG: MG-19.098.749 SSP/MG CPF: 102.531.566-96
Avenida Getúlio Vargas, 157, Centro, Teófilo Otoni/MG, CEP 39.802-014.



O presente instrumento de Alteração
Contratual, foi AVERBADO, nesta
data, às folhas 171/172 do Livro-próprio
3.366 de registro da Sociedade
de Advogados do Brasil, Seção
Minas Gerais, em 16/05/2019


Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

O presente Instrumento de Alteração C
ontratual confere com o original.

OAB/MG em 16/05/2019


Secretária da Seção de Sociedade de Advogados



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE TEÓFILO OTONI
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fidel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Teófilo Ottoni, 28/08/2020 08:12:57 3282

SELO DE CONSULTA: DVK69092
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4058.5108.3493.4056
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
RAÍSSA CAMPOS SILVA - Escrivente
En: R\$5,48 TP: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,16
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAJ422496

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.386.424/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2008	
NOME EMPRESARIAL PAULO ESTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEGN ADVOGADOS ASSOCIADOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R JOSE DE SOUZA NEVES	NÚMERO 15	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.803-137	BAIRRO/DISTRITO MARAJOARA	MUNICÍPIO TEOFILO OTONI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO SIARE@ESCRITAONLINE.CNT.BR		TELEFONE (33) 3521-2146	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/12/2020** às **19:52:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consultar QSA

Voltar

Imprimir

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

- [Passo a passo para o CNPJ](#)
- [Consultas CNPJ](#)
- [Estatísticas](#)
- [Parceiros](#)
- [Serviços CNPJ](#)

2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.386.424/0001-00

Razão Social: PAULO ESTER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: R JOSE DE SOUZA NEVES 15 / MARAJOARA / TEOFILO OTONI / MG /
39803-137

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2021 a 23/04/2021

Certificação Número: 2021032501221357232800

Informação obtida em 26/03/2021 14:33:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO ESTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 09.386.424/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:43:45 do dia 12/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2021.

Código de controle da certidão: **90A2.2BDF.7EFF.7FC9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ESTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.386.424/0001-00
Certidão n°: 28472558/2020
Expedição: 03/11/2020, às 21:24:35
Validade: 01/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ESTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.386.424/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

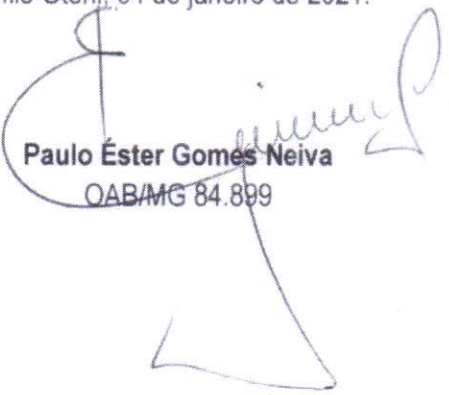
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DECLARAÇÃO ATESTANDO A NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

PAULO ÉSTER SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.386.424/0001-00, por seu representante legal **Paulo Éster Gomes Neiva**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/MG 84.899, com escritório na Rua José de Souza neves, Nº 15, Bairro Marajoara, Teófilo Otoni – MG, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Teófilo Otoni, 04 de janeiro de 2021.


Paulo Éster Gomes Neiva
OAB/MG 84.899

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

84899	31/03/2000
PAULO ESTER GOMES NEIVA	
JOAO GOMES DOS SANTOS	
MARIA DA CONCEICAO SOARES NEIVA	
CARAI	05/02/1972
MG 5062504	942.578.336-53

MARCELO LEONARDO

USO INTERNO - NÃO COLOCAR EM BOLSA PARA TODOS OS PRAZOS LEGAIS (ART. 13 DA LEI 8.912/94)

Teófilo Otoni - MG

POLEGAR DIREITO

Guarini

CONSERVADOR E IMPRENSIVO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE TEÓFILO OTONI
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Teófilo Otoni, 28/08/2020 08:20:41 8356

SELO DE CONSULTA: DVK69095
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8132.2771.4906.9791
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
RAÍSSA CAMPOS SILVA - Escrevente
Entol: R\$5,48 TF: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,16
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Q



Nº DA ETIQUETA AAJ422498





CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA Nº...../2021



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: __/2021
INEXIGIBILIDADE Nº: __/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE/MG E A EMPRESA:, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG**, inscrita no CNPJ sob n.º. 66.228.610/0001-55, com sede administrativa na Rua Manoel Nunes Soares, 08 – Bairro Vista Alegre, CEP: 39.816-000, Catuji, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente da Câmara Municipal de Catuji, Sr. e a Empresa:, inscrita no CNPJ sob o n.º.....,, N.º....., Bairro:....., CEP:....., Município:....., Estado de....., neste ato representada pelo(a) Dr(a)., OAB/MG sob o n.º., CPF n.º., residente e domiciliado à Rua, N.º....., Bairro:....., CEP:....., Município:....., Estado de....., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Licitatório n.º./2021, mediante a Inexigibilidade n.º...../2021, justo e contratado o presente, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - O(A) CONTRATADO(a) patrocinará a Câmara Municipal de Catuji/MG, a Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas, compreendendo:

- Supervisão, permanente do Plano de Cargos e Salários, fazendo introduzir as alterações que se fizerem necessárias em decorrência da evolução dos Serviços ou do disciplinamento legal;
- Emissão de pareceres, quando solicitadas pelo Presidente da Câmara;
- Respostas a consultas formuladas, por escrito, verbalmente ou por telefone;
- Consultoria de aspecto geral (legislação, Lei Orgânica, interpretações e procedimentos, Códigos, dentre outros);
- Representar a Câmara Municipal, quando determinado pelo Presidente, junto a Ministérios, Secretarias, Órgãos Públicos em geral, empresas Públicas ou privadas;
- Aspectos legais de convênios, contratos e outros atos administrativos, emitindo, sempre quando solicitado, parecer fundamentado;
- Patrocínio da defesa dos interesses da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

- Acompanhamento junto ao Tribunal de Contas do Estado, de todo e qualquer assunto que envolva os interesses da Câmara Municipal;
- Representar a Câmara Municipal de Catuji/MG, apenas quando expressamente determinado pelo Presidente;
- Outros Serviços, mediante determinação exclusiva da Presidência da Câmara.
- A contratada prestara Serviços de advocacia defendendo o Legislativo nas ações em que ele porventura, seja réu, e manejando as competentes, acompanhando processos em andamentos, respondendo as notificações de autoridades como Ministério Público, NACO - Núcleo de Apoio Contra o Crime Organizado, CGU - Controladoria Geral da União, Procuradoria Geral da República, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais dentre outras instituições de cunho processual;
- A contratada acompanhara o Presidente em ações que tenham interesse do Legislativo;
- Emitirá parecer jurídico sobre Projetos de Lei, e questões cuja interpretação ultrapassa o setor competente;
- Auxiliará a administração na solução de conflitos quer de natureza administrativa ou funcional;
- Caso seja necessário a contratada viajara a Serviços da Contratante, e as despesas só serão ressarcidas mediante apresentação de nota fiscal;
- Assessorar os Vereadores e a Comissão Permanentes na execução de atividades legislativas;
- Reunir legislação, projetos e propostas de interesse dos Vereadores;
- Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;
- Auxiliar na execução de atividades administrativas dos vereadores;
- Efetuar o atendimento de pessoas;
- Informar os Vereadores sobre prazos e providencias das proposições em tramitação na Câmara;
- Promover o apoio as atividades do plenário;
- Assessorar as comissões técnicas, especiais e permanentes, no que concerne a formalização de demandas, requerimentos, proposições e encaminhamentos;
- Acompanhar o trâmite Legislativo dos projetos de leis, proposições e demandas inerentes aos trabalhos das comissões parlamentares;
- Efetuar o controle e acompanhamento de determinações Legislativos das sessões;
- Manter, conservar e controlar equipamentos sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo;





- Assessoria a Mesa Diretora e as comissões Legislativas permanentes e temporárias, em assuntos relacionados ao trabalho Legislativo;
- Elaboração de pareceres visando oferecer subsídios, para a análise e deliberação das comissões em relação a proposições e em questões administrativas;
- Elaboração de minutas de contratos, editais, pareceres e assessoramento as comissões administrativas;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços será executada na forma presencial na sede da Câmara Municipal de Catuji/MG.

2.1.1 - Além da obrigação prevista no item 2.1 os serviços também deverão ser prestados via telefone, e-mail e fax.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

3.1 - O prazo deste Contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

3.2. - Este contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos de doze (12) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei no 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO:

4.1 - Pela execução dos serviços constantes na Cláusula primeira do presente instrumento contratual, a Câmara Municipal de Catuji/MG, pagará ao(a) CONTRATADO(a), mensalmente, a importância de R\$.....(.....), a partir da assinatura do referido contrato a 31 de dezembro de 2021, perfazendo um valor global de R\$ (.....).

4.2 - Durante a vigência do contrato o seu valor não sofrerá nenhuma alteração, seja a que título for, com exceção nas hipóteses de prorrogação, por acordo entre as partes, conforme determina o Art. 65 Inciso II da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da prestação dos serviços e após a apresentação do Recibo de Pagamento de Autônomo até o dia de cada mês, junto a Tesouraria da Câmara Municipal de Catuji/MG, sendo que o pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta bancária a ser fornecida pelo contratado.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.3 - As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2021, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais



01.122.0001.2002 - Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria - Ficha nº. 11

1.00.00 - Recursos Ordinários

6 - CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS:

6.1 - O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

Parágrafo único - As despesas com deslocamentos, que se fizerem necessários, fora do município de Catuji/MG, serão discriminados em relatório, acompanhado de comprovantes, e também reembolsadas, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da contratada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades;
- b) Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.
- d) Reembolsar a CONTRATADA as despesas previstas na CLÁUSULA SEXTA, devidamente comprovadas, atendidos a forma e o prazo estabelecido naquele dispositivo contratual.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar satisfatoriamente os serviços de assessoria e consultoria jurídicas demandados pela Câmara Municipal de Catuji/MG;
- b) comprovar, para fins de reembolso, as despesas realizadas para a melhor realização dos serviços contratados;
- c) atuar, quando necessário, na esfera judicial, em primeira instância;

9 - CLÁUSULA NONA - SANÇÕES:

9.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:



- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.
- f) A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

12 - CLÁUSULA DOZE - FORO DE ELEIÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI
Estado de Minas Gerais

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca do município de Novo Cruzeiro/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

...../....., de de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG
CNPJ:.....

.....
Presidente da Câmara Municipal de Catuji
CONTRATANTE



nnnnnnnnnnnnnnnn

CNPJ:

nnnnnnnnnnnnnn

OAB/MG-nnnn

CPF nº. nnnnnnnnnnnnnnn

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) _____

NOME:

CPF:

RG:

b) _____

NOME:

CPF:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais



MEMORANDO INTERNO

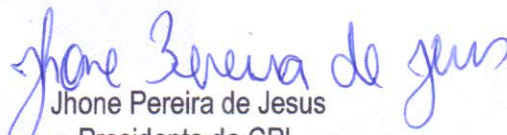
Data: 30/03/2021
Para: ASSESSORIA JURÍDICA
De: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO

DESPACHO DA CPL

Em obediência ao determinado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Catuji Sr. MADSON BATISTA GUEDES, que Autorizou e encaminhou a este setor a Ordem de Abertura do Processo Licitatório, cujo objetivo é a Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas, com o valor global médio estimado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), encaminhando à Assessoria Jurídica, a Minuta do Contrato e demais atos para apreciação e que seja elaborado o Parecer Jurídico Técnico, para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura Administrativa.

Para tanto, tendo em vista os termos do Parágrafo Único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que as minutas de contrato devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, solicitamos de Vossa Senhoria a emissão de parecer, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem as exigências dos órgãos fiscalizadores.

Sem mais para o momento,


Jhone Pereira de Jesus
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

ORGÃO SOLICITANTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE Nº.002/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.002/2021

OBJETO: Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA: Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Leis 8.666/93, e 14.039/2021.

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI, CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021, LEI Nº 8.666/93 E 14.039/2021. POSSIBILIDADE.

I. DA CONSULTA

Via encaminhamento, pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Catuji/MG, Sr(a) Almiro Ferreira de Amorim, para fins de análise da viabilidade da Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas, notadamente no âmbito dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União, sem prejuízo da realização de atividades jurídico-administrativas e jurisdicionais, competindo-lhe as seguintes atividades de natureza singular, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 25 c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8666/93, para análise e emissão de parecer técnico jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela análise de Documentação e pelo Procedimento da Licitação.

Trata-se, na espécie, de procedimento de inexigibilidade de licitação, cujo objeto Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas.



Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade nº.002/2021 - Processo Licitatório nº.002/2021, para fins do disposto no art. 38 da Lei 8666/93.

Nos autos constam a proposta dos honorários, os atos administrativos pertinentes e toda documentação da empresa: PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.386.424/0001-00, com endereço na Rua José de Souza Neves, 15, Centro, CEP: 39.803-137, Teófilo Otoni/MG, assim como as certidões negativas e os atestados de capacidade técnica.

É o sucinto relatório, passo a opinar.

II. DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (Destacamos)

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração." Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

III. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na *conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos*, além de observar os princípios da *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade*, dentre outros.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O *princípio da licitação* significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJUBÁ

Estado de Minas Gerais



"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de *licitação dispensada*, de *licitação dispensável* e as de *inexigibilidade de licitação*.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

"assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, nos artigos 17, I e II, 24 e 25, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJUBÁ
Estado de Minas Gerais



Nesse timbre, eis o rol *numerus clausus* inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*
- VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*
- (...)*

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, esclarece que:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (Destacamos)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, II, autoriza a contratação direta de serviços técnicos enumerados no seu artigo 13, 1 "Direito Administrativo", Editora Atlas, São Paulo, 2014, página 345 combinado com o art. 1º da Lei 14.039/2.020, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. Confira-se:

Lei 8.666/93

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)" (Destacamos)

Lei 14.039/2.020



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJUBÁ

Estado de Minas Gerais



Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), *passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:*

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Veja-se que o artigo 13 da Lei de Licitações e Contratos, estabelece como serviços técnicos profissionais especializados, por exemplo, os trabalhos relativos a: “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias” (inciso III) e “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas” (inciso V). Contudo, o mero enquadramento da atividade no referido artigo, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 25, II, da multicitada Lei nº 8.666/1993.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a ‘vida’ pregressa da empresa, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.

In casu, a interessada, segundo os documentos repousados, já obteve contratos com outras pessoas jurídicas de direito público, ocasião em que se fez clarividente a satisfação dos seus usuários com o serviço oferecido.

De mais a mais, de notar que os documentos colacionados pela pessoa jurídica espelham a sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJUBÁ

Estado de Minas Gerais



Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Segundo Mauro Gomes de Matos, "Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *verbis*: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva.

Em outras palavras, a inexigibilidade de certame licitatório para a escolha, pela Administração Pública, do prestador dos serviços técnicos profissionais especializados pretendidos somente se legitima acaso o serviço a ser contratado se revista de **NATUREZA SINGULAR**, assim entendido como aquele cujo caráter incomum, não rotineiro, particular, especial, excepcional, torne o objeto a ser contratado tão único e individual, distinto dos demais da sua espécie, que faça com que a sua satisfatória execução somente possa ser adjudicada a prestador dotado de conhecimentos diferenciados dos demais disponíveis no mercado.

Além disso, o aludido prestador deve ser titular de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, assim conceituada pelo §1º do citado artigo 25, como:

"o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Vê-se, pois, que o requisito da NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO não se confunde com a especialização comum, ordinária. Ao revés, é a especialização diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo de atuação.

Passando a analisar mais especificamente o pressuposto da NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, saliente-se que o mesmo se perfaz nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, traduzindo-se, portanto, na sua maior habilitação em executar o objeto singular do contrato.

Sublinhe-se que este pressuposto poderá ser testificado mediante documentos formais, como título de especialização, certificado de cursos, autoria de obras técnicas e o desenvolvimento eficaz de serviços semelhantes.

É cediço que a Administração não tem como atestar, com exatidão, a capacitação do contratado. Todavia, tal fato não a autoriza a contratar diretamente o particular sem perquirir a qualificação do mesmo, a fim de que fique evidenciado, ao menos, que suas habilidades transcendem o conhecimento comum e que são adequadas à execução do objeto do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais



Dessa forma, pontue-se, mais uma vez, para que a Administração contrate diretamente por inexigibilidade, deve ficar adequadamente demonstrada, através de elementos objetivos e formais, a notória especialização do particular contratado.

Ressalte-se que este também é o entendimento perfilhado pelo Ministério Público de Contas do Estado da Bahia, conforme se observa do Parecer TCM 72846-14, *in verbis*:

"(...) Consta-se, pois, que a Lei fixou três premissas condicionantes à contratação destes serviços por inexigibilidade, quais sejam: (i) o serviço tem que ser técnico e deve constar do rol do art. 13 da Lei nº 8.666/93, (ii) o serviço deve ostentar natureza singular; (iii) o profissional contratado deve possuir notória especialização.

A singularidade pode ser aferida pela peculiaridade da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, quando o interesse estatal escapa dos padrões de normalidade e exige uma prestação de especial complexidade ou especificidade, apta a justificar a contratação do profissional de notória especialização.

De acordo com a Lei de Licitações, o requisito em questão refere-se ao objeto e não ao profissional. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, transcrito abaixo, para a caracterização do requisito citado não basta que o serviço esteja relacionado no art. 13 da Lei nº 8.666/93, deve ser de tal natureza singular que exija a contratação de profissional de notória especialização para a sua realização, vejamos:

"A contratação de serviços técnicos (caso dos autos) sem licitação, depende, portanto, de três condições: 1) a enumeração do serviço no dispositivo legal supracitado (art. 13); 2) sua natureza singular, isto é, não basta estar enumerado no art. 13 da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que o serviço se torne único devido à sua complexidade e relevância; e 3) a notória especialização do profissional (conforme disposto no §1º do art. 25 acima transcrito). Assim, não é qualquer serviço descrito no art. 13 da Lei nº 8.666/93 que torna inexigível a licitação, mas aquele de natureza singular, que exige a contratação de profissional notoriamente especializado, cuja escolha está adstrita à discricionariedade administrativa." (STJ, Resp. 513.747/MG, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, Julgado em 28.01.2003).

(...)

A notoriedade pressupõe que aquele profissional é o mais adequado ao atendimento do serviço, tornando-se medida essencial a comprovação de que os conhecimentos dominados pelo profissional contratado exorbitam aqueles obtidos pelos profissionais em geral. (...)" (destacamos)

Sobre o tema inexigibilidade do processo licitatório, o C. TCU editou a Súmula nº 252, vazada nos seguintes termos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJUBÁ

Estado de Minas Gerais



lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.
(Destacamos)

Além dos requisitos até aqui dispostos, imprescindíveis à contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/1993, há de se ressaltar também a necessidade de instauração de um processo administrativo prévio pelo Gestor, para que fique devidamente justificado o motivo da inexigibilidade, assim como os elementos dispostos no parágrafo único do artigo 26 da mencionada Lei nº 8.666/1993, a seguir reproduzido:

"Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Acrescente-se, por oportuno, que o processo da inexigibilidade de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se, também, a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no artigo 38 da referida Lei de Licitações e Contratos.

Nessa senda, imperioso consignar que, em consonância com a mais recente jurisprudência do STF, aliado à presença dos requisitos legais autorizadores até aqui examinados (inviabilidade de competição, singularidade do objeto, notória especialização instauração de processo administrativo prévio), deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado, vejamos:

"IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa." (Inq. 3074/SC SANTA CATARINA INQUÉRITO Relator: Min. ROBERTO BARROSO Julgamento: 26/08/2014. Órgão Julgador: Primeira Turma)

Seguindo a mesma linha, assim dispõe o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais



FÁTICOPROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, arts. 25, II e 13, V. 2. Para concluir-se de forma diversa do entendimento do Tribunal a quo - "A excepcionalidade, a extraordinariedade, a relevância do serviço justificam a contratação especial, independentemente de licitação" -, seria necessário o reexame fático probatório dos autos, inviável na via manejada, a teor da Súmula 7 do STJ. 3. Recurso especial não conhecido. (STJ, T2 - Segunda Turma, REsp 726.175/SP, Rel. Min. Castro Meira, j. 22/02/2011, p. DJe 15/03/2011).

Em razão da relação advogado e cliente, nota-se que a inexigibilidade de licitação é único meio para a contratação do serviço advocatício pela Administração Pública. Isso porque, a inexigibilidade de licitação pode se manifestar ainda quando existam vários especialistas aptos a prestarem o serviço pretendido pela Administração, já que todos eles se distinguem por características marcadas pela subjetividade, por suas experiências de cunho particular.

A existência de uma pluralidade de profissionais aptos à satisfação do objeto, como se disse, não descaracteriza a inexigibilidade, tampouco retira a carga de subjetividade relativa à execução do objeto: cada profissional ou empresa o executaria de uma forma, mediante a aplicação de seus conhecimentos, critérios, técnicas e táticas.

Diante dessa pluralidade de opções para satisfazer o objeto desejado, a questão que naturalmente surge é a de como escolher a solução que melhor atenda ao interesse público, remanescendo, na espécie, típico exercício de competência discricionária. Cabe à autoridade competente e aos seus auxiliares avaliar, motivadamente, a contratação conveniente e oportuna para a Câmara Municipal.

Assim é que diante de diversos advogados ou escritórios que sejam portadores de especialização e reconhecimento para a efetiva execução do objeto (serviço) pretendido pela Administração, a escolha que é subjetiva – mas devidamente motivada – deve recair sobre aquele que, em razão do cumprimento dos elementos objetivos (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica) transmite à Administração a confiança de que o seu trabalho é o mais adequado (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015).

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos especialistas em detrimento dos demais existentes.

Assim, como o grau de confiança depositado na contratação do profissional, em razão da sua carga subjetiva, não é suscetível de ser valorado no bojo de um certame licitatório que se encontra no âmbito de atuação discricionária do administrador público, razão pela qual a competição em um procedimento licitatório padrão se torna inviável.

Ademais é de ser observado que a contratação de profissionais jurídicos envolve a estrita habilidade no trato profissional, sendo definido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil através de súmula a matéria, *in verbis*:

SÚMULA N. 04/2012/COP de 17.SET.2012. O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJUBÁ

Estado de Minas Gerais



Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933- 6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal."

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados Certificado de cursos de graduação, cursos livres em áreas do Direito afins ao serviço público, bem como Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela equipe de advogados para outros órgãos públicos, o que acabam por indicar a especialização notória desta banca de advogados.

Desse modo, provada a especialização notória do quadro da empresa que se inexe licitação para a contratação, cabe ao administrador público a discricionariedade para definir sobre a singularidade dos serviços prestados pela empresa em questão.

Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a absoluta adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local.

O valor dos honorários discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentado pelo proponente constante nos autos e evidenciado também por essa CPL em seu Relatório foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos deste município e de município limítrofes, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

IV. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um "expediente" praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua *opinio* terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade jurídico-formal do processo de inexigibilidade nº.002/2021 - Processo Licitatório nº.002/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à aprovação da autoridade superior.

S.M.J., é o parecer.

Catuji/MG, 30 de Março de 2021.

Manoel Medeiros Teodoro
OAB/MG 124.309
Assessoria Jurídica





PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

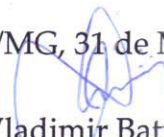
O responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Catuji/MG, nomeado nos termos da Portaria nº 002/2.021, declara, para os devidos fins, que analisou integralmente o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021, referente ao PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021, tendo por objeto, a Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas. O Controle Interno, observou que a empresa PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita sob nº 09.386.424/0001-00, já presta o mesmo serviço há vários anos, em toda a região. Por este motivo a Notória Especialização dos Técnicos da contratada são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de Inexigibilidade de Licitação.

A Comissão Controle Interno, orienta que seja sempre realizados Processos Licitatórios para contratação de bens e serviços e em último caso a contratação por inexigibilidade, caso seja comprovada a Notória Especialização e Singularidade do Objeto. A aplicação deste princípio, a licitação dever ser realizada sem objetivar a pessoa de alguém. O seu procedimento deve possibilitar à contratação do objeto pretendido pela administração, cujos interesses são públicos e, indisponível pelo administrado. De acordo estabelecer o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Com base nas regras insculpidas no artigo 25, Inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e Art. 1º. da Lei 14.039/2.020 de 17 de agosto de 2.020 edemais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra, revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela na lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, no que refere a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Catuji/MG.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Catuji/MG, 31 de Março de 2021


Vladimir Batista Silva
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais



MEMORANDO INTERNO

Data: 31/03/2021
Para: GABINETE DO PRESIDENTE
De: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO

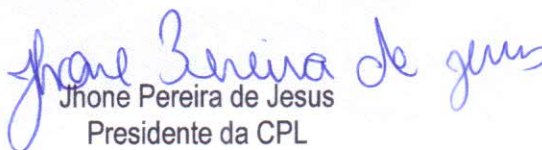
DESPACHO DA CPL

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da CPL, designado pela Portaria nº 002/2.021, determino a remessa do processo inexigibilidade nº. 002/2021 - Processo Licitatório nº. 002/2021, a(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Catuji, para apreciação, no sentido de entendendo possível, ratificar a legalidade do processo. Dessa feita, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo no nosso entendimento dessa forma V. Exa. efetivar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Objeto: Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas.

Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Sem mais para o momento,


Jhone Pereira de Jesus
Presidente da CPL



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

EXIGÊNCIA LEGAL: LEIS Nº.8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, LEI 14.039/2.020.

A Presidente da Câmara Municipal de Catuji/MG, RATIFICA o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO necessária à contratação a Empresa: PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com endereço na Rua José de Souza Neves, 15, Centro, CEP: 39.803-137, Teófilo Otoni/MG, Inscrita no CNPJ sob o nº. 09.386.424/0001-00, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), objetivando a Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas, referente ao Processo Licitatório nº. 002/2021 - Inexigibilidade nº. 002/2021.

Firmamos a presente RATIFICAÇÃO, determinamos a sua publicação.

Catuji/MG, 01 de abril de 2021.

MADSON BATISTA GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de Catuji



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG - Em vista das razões alinhadas pela Comissão Permanente de Licitação, contidas no Processo de inexigibilidade nº. 002/2021 - Processo Licitatório nº. 002/2021, tendo como objeto: Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas, tendo em vista o relatório e julgamento favorável da Comissão de Licitação, fica autorizado a contratação, por inexigibilidade de licitação, dos serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica da pessoa jurídica: PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com endereço na Rua José de Souza Neves, 15, Centro, CEP: 39.803-137, Teófilo Otoni/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.386.424/0001-00, cuja escolha se justifica não só pela experiência da contratada no ramo de Assessoria Jurídica, como também em função da razoabilidade e economicidade, uma vez que o preço dos serviços, no global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Determino a publicação deste despacho, na forma prevista no artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e autorizo a celebração do respectivo contrato, nos termos do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Art. 25 do Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº. 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Catuji/MG, 01 de abril de 2021.


MADSON BATISTA GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de Catuji

Publicado no Quadro de Avisos em:

01/04/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO. Inexigibilidade de Licitação 002/2021- Processo Licitatório nº 002/2021. Objeto: Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas. Data da Ratificação: 01/04/2021. Contratante: Câmara Municipal de Catuji. Contratada: PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 09.386.424/0001-00. Vigência do Contrato nº 002/2021: 01/04/2021 a 31/12/2021. Valor R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Rubrica. 01.122.0001.2002 Manutenção das Atividades do Legislativo -3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria – Ficha nº. 11 - 1.00.00 - Recursos Ordinários - Catuji-MG, 01/04/2021. MADSON BATISTA GUEDES - Presidente da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, especialmente aos que se destinam o art. 26 da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, que foi publicado no átrio da sede da Câmara Municipal de Catuji/MG, em seu quadro público de avisos, o extrato de Publicação de Ratificação, conforme abaixo discriminado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI - AVISO DE RATIFICAÇÃO -INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 - Em vista das razões alinhadas pela Comissão Permanente de Licitação, contidas no Processo de inexigibilidade nº 002/2021 - Processo Licitatório nº 002/2021, tendo como objeto: Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas, tendo em vista o relatório e julgamento favorável da Comissão de Licitação, fica autorizado a contratação, por inexigibilidade de licitação, dos serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica da pessoa jurídica: PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com endereço na Rua José de Souza Neves, 15, Centro, CEP: 39.803-137, Teófilo Otoni/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.386.424/0001-00, cuja escolha se justifica não só pela experiência da contratada no ramo de Assessoria Jurídica Pública Municipal, como também em função da razoabilidade e economicidade, uma vez que o preço dos serviços, no global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

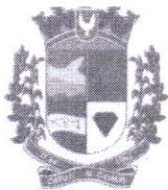
Determino a publicação deste despacho, na forma prevista no artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e autorizo a celebração do respectivo contrato, nos termos do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Art. 25 do Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2.020. Catuji/MG, 01 de abril de 2021. MADSON BATISTA GUEDES - Presidente da Câmara Municipal de Catuji.

Por ser verdade, firmo a presente.

Catuji/MG, 01 de abril de 2021.

Vladimir Batista Silva
Secretaria da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA Nº.
002/2021



PROCESSO LICITATÓRIO Nº.002/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG E A EMPRESA:
PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG**, inscrita no CNPJ sob n.º. 66.228.610/0001-55, com sede administrativa na Rua Manoel Nunes Soares, 08 – Bairro Vista Alegre, CEP: 39.816-000, Catuji, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente da Câmara Municipal de Catuji, Sr. MADSON BATISTA GUEDES e a Empresa: **PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º.09.386.424/0001-00, Rua José de Souza Neves, 15, Centro, CEP: 39.803-137, Teófilo Otoni/MG, neste ato representada pelo Dr. Paulo Éster Gomes Neiva, OAB/MG sob o n.º. 84.899, CPF n.º. 942.578.336-53, residente e domiciliado à Rua Frederico Flávio Rhis, 151, Filadelfia, CEP: 39.803-190, Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Licitatório n.º. 002/2021, mediante a Inexigibilidade n.º. 002/2021, justo e contratado o presente, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - O(A) CONTRATADO(a) patrocinará a Câmara Municipal de Catuji/MG, a Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas, compreendendo:

- Supervisão, permanente do Plano de Cargos e Salários, fazendo introduzir as alterações que se fizerem necessárias em decorrência da evolução dos Serviços ou do disciplinamento legal;
- Emissão de pareceres, quando solicitadas pelo Presidente da Câmara;
- Respostas a consultas formuladas, por escrito, verbalmente ou por telefone;
- Consultoria de aspecto geral (legislação, Lei Orgânica, interpretações e procedimentos, Códigos, dentre outros);
- Representar a Câmara Municipal, quando determinado pelo Presidente, junto a Ministérios, Secretarias, Órgãos Públicos em geral, empresas Públicas ou privadas;
- Aspectos legais de convênios, contratos e outros atos administrativos, emitindo, sempre quando solicitado, parecer fundamentado;
- Patrocínio da defesa dos interesses da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;

Madsen Batista Guedes
Presidente da Câmara Municipal
CATUJING



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais



- Acompanhamento junto ao Tribunal de Contas do Estado, de todo e qualquer assunto que envolva os interesses da Câmara Municipal;
 - Representar a Câmara Municipal de Catuji/MG, apenas quando expressamente determinado pelo Presidente;
 - Outros Serviços, mediante determinação exclusiva da Presidência da Câmara.
 - A contratada prestara Serviços de advocacia defendendo o Legislativo nas ações em que ele porventura, seja réu, e manejando as competentes, acompanhando processos em andamentos, respondendo as notificações de autoridades como Ministério Público, NACO – Núcleo de Apoio Contra o Crime Organizado, CGU - Controladoria Geral da União, Procuradoria Geral da República, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais dentre outras instituições de cunho processual;
 - A contratada acompanhara o Presidente em ações que tenham interesse do Legislativo;
 - Emitirá parecer jurídico sobre Projetos de Lei, e questões cuja interpretação ultrapassa o setor competente;
 - Auxiliará a administração na solução de conflitos quer de natureza administrativa ou funcional;
 - Caso seja necessário a contratada viajara a Serviços da Contratante, e as despesas só serão ressarcidas mediante apresentação de nota fiscal;
 - Assessorar os Vereadores e a Comissão Permanentes na execução de atividades legislativas;
 - Reunir legislação, projetos e propostas de interesse dos Vereadores;
 - Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;
 - Auxiliar na execução de atividades administrativas dos vereadores;
 - Efetuar o atendimento de pessoas;
 - Informar os Vereadores sobre prazos e providencias das proposições em tramitação na Câmara;
 - Promover o apoio as atividades do plenário;
 - Assessorar as comissões técnicas, especiais e permanentes, no que concerne a formalização de demandas, requerimentos, proposições e encaminhamentos;
 - Acompanhar o trâmite Legislativo dos projetos de leis, proposições e demandas inerentes aos trabalhos das comissões parlamentares;
 - Efetuar o controle e acompanhamento de determinações Legislativos das sessões;
- Manter, conservar e controlar equipamentos sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo;

Madson Batista Guedes
Presidente da Câmara Municipal
CATUJUMG



- Assessoria a Mesa Diretora e as comissões Legislativas permanentes e temporárias, em assuntos relacionados ao trabalho Legislativo;
- Elaboração de pareceres visando oferecer subsídios, para a análise e deliberação das comissões em relação a proposições e em questões administrativas;
- Elaboração de minutas de contratos, editais, pareceres e assessoramento as comissões administrativas;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços será executada na forma presencial na sede da Câmara Municipal de Catuji/MG.

2.1.1 - Além da obrigação prevista no item 2.1 os serviços também deverão ser prestados via telefone, e-mail e fax.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

3.1 - O prazo deste Contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

3.2. - Este contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos de doze (12) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei no 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO:

4.1 - Pela execução dos serviços constantes na Cláusula primeira do presente instrumento contratual, a Câmara Municipal de Catuji/MG, pagará ao(a) CONTRATADO(a), mensalmente, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a partir da assinatura do referido contrato a 31 de dezembro de 2021, perfazendo um valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

4.2 - Durante a vigência do contrato o seu valor não sofrerá nenhuma alteração, seja a que título for, com exceção nas hipóteses de prorrogação, por acordo entre as partes, conforme determina o Art. 65 Inciso II da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da prestação dos serviços e após a apresentação do Recibo de Pagamento de Autônomo até o dia 05 de cada mês, junto ao departamento financeiro da Câmara Municipal de Catuji/MG, sendo que o pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta bancária a ser fornecida pelo contratado.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.3 - As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2021, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Madson Batista Guedes
Presidente da Câmara Municipal
CATUJI/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais



01.122.0001.2002 - Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria - Ficha nº. 11

1.00.00 - Recursos Ordinários

6 - CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS:

6.1 - O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

Parágrafo único - As despesas com deslocamentos, que se fizerem necessários, fora da Câmara Municipal de Catuji/MG, serão discriminados em relatório, acompanhado de comprovantes, e também reembolsadas, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da contratada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades;

b) Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

d) Reembolsar a CONTRATADA as despesas previstas na CLÁUSULA SEXTA, devidamente comprovadas, atendidos a forma e o prazo estabelecido naquele dispositivo contratual.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar satisfatoriamente os serviços de assessoria e consultoria jurídicas demandados pela Câmara Municipal de Catuji/MG;

b) comprovar, para fins de reembolso, as despesas realizadas para a melhor realização dos serviços contratados;

c) atuar, quando necessário, na esfera judicial, em primeira instância;

9 - CLÁUSULA NONA - SANÇÕES:

9.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

Madson Batista Guedes
Presidente da Câmara Municipal
CATUJIMG



- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

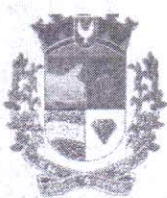
10.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Catuji/MG.
- f) A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

12 - CLÁUSULA DOZE - FORO DE ELEIÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

Catuji/MG, 01 de abril de 2021.

Madson Batista Guedes

CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG

CNPJ: 66.228.610/0001-55

MADSON BATISTA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Catuji

CONTRATANTE

Madson Batista Guedes
Presidente da Câmara Municipal
CATUJIMG



Paulo Éster
PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 09.386.424/0001-00

Paulo Éster Gomes Neiva-OAB/MG-84.899

CPF nº. 942.578.336-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)

Vladimir Batista Silva
NOME: VLADIMIR BATISTA SILVA

CPF: 872.824.536-91

RG: MG-6.282.222 583/06

b)

Marcos Vinícius Fernandes Pessoa
NOME: MARCOS VINÍCIUS FERNANDES PESSOA

CPF: 894.026.696-04

RG: 11.7.182.183



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2021

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG

PROMITENTE: PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com endereço na Rua José de Souza Neves, 15, Centro, CEP: 39.803-137, Teófilo Otoni/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.386.424/0001-00.

OBJETIVO DO CONTRATO: Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas.

DATA DO CONTRATO: 01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

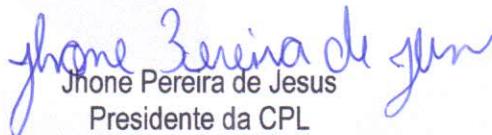
01.122.0001.2002 - Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria – Ficha nº. 11

1.00.00 - Recursos Ordinários

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Catuji/MG, no prazo legal.

Catuji/MG, 01 de abril de 2021.


Jhone Pereira de Jesus
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais



SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

ORDEM DE SERVIÇOS Nº. 002/2021

REFERENTE: Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas

REFERÊNCIA:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

À PESSOA JURÍDICA: PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ENDEREÇO: Rua José de Souza Neves, 15, Centro, CEP: 39.803-137, Teófilo Otoni/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.386.424/0001-00.

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a Empresa: PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, a iniciar na data de 01 de abril de 2021, os serviços que menciona o Processo Licitatório acima epigrafado, celebrado entre a Câmara Municipal de Catuji/MG e a empresa supracitada.

Catuji/MG, 01 de abril de 2021

MADSON BATISTA GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de Catuji

RECEBIDO EM:

01 / 04 / 21

Paulo Éster - Associação de Advogados
CNPJ: 09.386.424/0001-00



DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº. 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 002/2021

Ultimados os procedimentos da Prestação dos Serviços com a emissão do empenho, atestado o recebimento, confirmando a liquidação, efetuado o pagamento, dada a quitação e extinção da obrigação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 determino o arquivamento dos autos do processo de inexigibilidade nº. 002/2021.

Determino, ainda, que o Processo deverá permanecer arquivado por período superior a cinco anos, estando à disposição dos órgãos fiscalizadores, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

Cumpra-se.

Junte-se

Catuji/MG,.....de..... de 20.....

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI